SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2773

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.01-PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2021.08.10.01-PE,** com fins para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em virtude de Impugnação do Edital. Maiores informações na Sede da Comissão, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeira - Acopiara – Ceará e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:3ED5AF60

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO ERILÂNIO DE ARAUJO SILVA LIMA** inscrito no CPF sob o nº 901.516.583-15. Torna público que requereu à SECRETARIA **DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Saquinho, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9A8AC0F4

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MACIANO CANDIDO DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o nº 604.213.433-70. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no St Boa Esperança, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F0D75602

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA DE FATIMA RODRIGUES PETROLA** inscrita no CPF sob o nº 895.110.853-87. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Flores, 61, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C73EAB2C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ UILTON RODRIGUES PINHEIRO** inscrito no CPF sob o nº 367.492.733-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no St Floresta, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:CC05FE38

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **RAQUEL VIEIRA** inscrita no CPF sob o nº 009.922.093-82. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Açude Novo, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0718F012

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 019.861.783-66. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Umburanal, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:AB096A19

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTÔNIO MAURICIO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 046.213.133-55. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Arere, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:13FA4DE0

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **LUIZ ALVES FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 065.053.728-90. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Monte Belo, Distrito De Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:01F8AE3B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO ALVES DE FREITAS** inscrito no CPF sob o nº 001.901.663-80. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Oitis, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:88BA0F9C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO GILVANO DE OLIVEIRA SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 027.667.863-09. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C553955C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **FRANCISCA MOREIRA DE MOURA** inscrita no CPF sob o nº 802.413.103-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Tatu, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E3283209

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO GILVAN CAVALCANTE MARINHO** inscrito no CPF sob o nº 544.254.093-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Goiabas, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:415CE069

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO ARAGONEI DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 940.112.143-53. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Arere, Distrito De Ebron, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F1CE7EE4

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO DAYSON UCHÔA FELIPE** inscrito no CPF sob o nº 061.282.803-40. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Retiro/Urubu, Distrito De Quincoê, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E91A6F14

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JONH KENNDY VIEIRA MACÊDO** inscrito no CPF sob o nº 040.288.663-16. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio São João 2, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:99FF3CF2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ VALDENILDO LOPES** inscrito no CPF sob o nº 014.755.603-11. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Distrito De Santa Felícia, Estrada Acopiara Santa Felícia Km 42, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:6B3DF0CB

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **JOSÉ MAIRTON DE OLIVEIRA FILHO** inscrito no CPF sob o nº 024.201.593-06. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Cachoeira Grande, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:7567AE42

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MARIA AUDONAELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 936.858.903-87. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Oiticica, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:5CFC75BE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **NEILANDIA TEOFILO DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 031.003.113-37. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Oiticica, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:621A54FC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **JUCICLEIDE MARIA DA SILVA MACEDO** inscrita no CPF sob o nº 121.555.084-76. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Riacho Do Meio, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:B89E1BC8

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO RAINILDO DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o nº 320.927.923-34. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Tatu, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:20AC830C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **FRANCILENE DOS ANJOS DE MELO** inscrita no CPF sob o nº 872.984.493-20. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Paus Branco, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:D4B3FDE3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **VANDSON LEONARDO DE ARAUJO** inscrito no CPF sob o nº 066.173.473-07. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:274293D9

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **MAYSA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 083.841.913-52. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Riacho Do Meio, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:BE1FA65A

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **ANTONIA ANADIZA SIMPLICIO CAMPOS** inscrita no CPF sob o nº 029.148.863-30. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Serra Nova , Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:56B7E8D6

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO ALISON ALVES DE LIMA** inscrito no CPF sob o nº 859.224.043-34. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sitio Novo, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9BB24757

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA** inscrito no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença De Operação – LO para **CONSTRUÇÃO CIVIL** no Município de Acopiara na Av. Paulino Felix, Centro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C8848C50

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA** inscrito no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Prévia – LP para **INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/ PAISAGÍSTICA** no Município de Acopiara na Avenida Lima Diniz; Rua SDO 01; Rua SDO 02; Rua Joaquim Ferreira De Almeida; Rua Antônio Maurício Pinheiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0877F26A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 793

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação dos Prefeitos do Municípios do Cariri Oeste do Estado do Ceará - AMCOESTE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termo de colaboração, termo de fomento, conceder subvenções, na forma da lei, com a Associação dos Prefeitos dos Municípios do Cariri Oeste – AMCOESTE, contribuindo mensalmente com a mesma.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Altaneira nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:
I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública;
III - representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
IV - desenvolver ações comuns com visitas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal contribuirá com à AMCOESTE, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 25 dias de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:26D009B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 794

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade ABA - Associação Beneficente de Altaneira.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito do Município de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no legal no Art. 162 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/64 e nº 13.019/2014, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade relacionada no inciso I deste artigo, subvenções mensais, observando-se o valor máximo anual que seguem:
I – ABA - Associação Beneficente de Altaneira, inscrita no CNPJ: 04.100.214/0001-90 e com sede na Rua Padre Agamenon Coelho, nº 561, Bairro Centro, Altaneira-CE.
II – Para o exercício de 2021 fica definido o valor anual máximo de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) pago em parcelas iguais mensais, por meio de Termo firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
II – O valor anual máximo será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores, e da Instrução nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.
Art. 3º. Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sanção da presente lei, nos termos dos artigos 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14, e artigo 162 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º. Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise da respectiva Secretaria Municipal afeta a entidade beneficiada, podendo esta solicitar, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. O valor da subvenção será definido pela Secretaria Municipal e poderá sofrer alterações proporcionais as metas e previsões constantes do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
§ 3º. A entidade beneficiada deverá, no mesmo prazo assinalado no caput deste artigo, comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei.
Art. 4º. A entidade contemplada com a subvenção prevista na presente lei não poderá receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optar pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 25 dias de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:CA12FF05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **IGOR SANTOS RIBEIRO DE LUCENA,** do Cargo em Comissão de **Assistente de Secretaria,** junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 324/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E5475438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **JESUS KAIQUE DUARTE MARTINS,** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO,** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 025/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C894A6F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 441/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **IGOR SANTOS RIBEIRO DE LUCENA,** portadora de C.I.RG:58.328.720-7, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.603.301.643-25, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:148A497E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 442/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JESUS KAIQUE DUARTE MARTINS,** portador de C.I.RG nº.20073085396, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 052.197.533-63, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso III da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E48C107D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 443/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, nos termos do Art. 25, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a portaria de 416/2021, de Nomeação da Sra. **CICERA MARIA DE SOUZA**.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:7E4C2E42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.444/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FRANCISCA HENRIQUE DE SOUZA SILVA,** portadora de C.I.RG:2003099057137, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.049.278.873-16, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 5 de agosto.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:48147648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº445/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **EDICELIO PEREIRA COSTA,** do Cargo em Comissão de **Assistente Técnico,** junto a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 340/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:79BBF176

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º. 446/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 a servidora **FRANCISCA VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SOCIAL**, lotado na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração**, conforme requerimento do próprio servidor.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:18492AD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 447/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, que o cargo em comissão objeto da Portaria nº 425/2021 nomeou a Sra. Welanir Soares de Araujo para ocupar o cargo de Assistente Técnico;
Considerando, que a Portaria nº 425/2021 é datada de 11 de agosto de 2021;
Considerando que o cargo em comissão de Assistente Técnico já estava sendo ocupado pelo Servidor Francisco Tertuliano da Costa, nomeado em 15 de março de 2021, através da Portaria nº 192/2021;
Considerando por fim o poder de autotutela conferido a administração pública municipal para rever seus próprios atos.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, nos termos do Art. 25, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a portaria de 425/2021, de Nomeação da Sra. **WELANIR SOARES DE ARAUJO**

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:ABD15C65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 448/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **WELANIR SOARES DE ARAUJO**, portador de C.I.RG:2007282920-0 SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº.052.443.133-71, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 11 de agosto.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:3D8D1576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.449/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSE LUCIANO DA SILVA,** portador de CTPS Nº 1566601 e inscrito no CPF sob o nº.069.506.363-42, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 5 de agosto.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8E882406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040

FLEXIBILIZA O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que após o período de isolamento mais rígido, houve uma considerável redução no número de pessoas internadas no Hospital Municipal de Altaneira, atingindo com isso a sua finalidade;

CONSIDERANDO que a flexibilização deve ser gradual, progredindo quando possível e regredindo quando necessário;

CONSIDERANDO por fim, os termos do DECRETO ESTADUAL Nº34.173, de 24 de julho de 2021, que incluiu a região do Cariri na margem de segurança para permitir a flexibilização das medidas de restrição quanto ao comércio.

DECRETA:

Art.1º - Do dia **25 de agosto a 01 de setembro de 2021** permanecerá em vigor no Município de Altaneira, o isolamento social como medida de enfrentamento a COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, estabelecido no *caput* deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas.
II - eventos; observado limitação da capacidade em 100(cem) pessoas para ambientes abertos e 50(cinquenta) para fechados, informamos que as mesas deveram ser posicionadas seguindo o distanciamento de 1(um) metro entre elas, e a disponibilização do álcool na entrada e nas dependências do ambiente e uso de mascaras por todos convidados envolvidos.
III - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco de Covid-19;
IV - vedação à entrada e permanência nos hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art.2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Altaneira, todos os dias, das 22h às 5h.

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica estabelecido(a):

I - a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - a vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art.4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - O **comércio em geral funcionará de 06h às 17h**, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - Os **restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão abrir de 06h às 22h**, com limitação de 15(quinze) mesas limitando 5(cinco) pessoas por mesa, e mantendo distanciamento de 1 (um) metro entre uma e outra da capacidade de atendimento simultâneo e utilização de som ambiente;

II - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados/congêneres;
Postos de combustíveis;
Hospitais, clínicas em geral e demais unidades de saúde;
Laboratórios de análises clínicas;
Segurança privada;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, respeitando o limite de 50% da capacidade do espaço, uso da máscara e distribuição de álcool em gel na entrada e saída.

§ 3º. Poderão as Academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º. Durante o período de vigência desse Decreto, fica permitido o uso dos equipamentos públicos e privados voltados a prática esportiva, desde que atendidos os seguintes requisitos;

I - O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja observados todos os protocolos de biossegurança.

Art.5º -As Instituições Bancárias, Casa Lotérica e Correspondentes Bancários deverão seguir as seguintes regras para evitar a proliferação do Vírus Sars Cov 2;

I – Planejar e adotar protocolos de atendimento visando diminuir o fluxo de clientes;

II – Distribuir e disponibilizar álcool em gel para os clientes na entrada e saída do estabelecimento bancário exigindo o uso da máscara;

III – Monitorar e controlar as filas com a adoção de distanciamento mínimo entre as pessoas;

Art.6º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, após receber advertência escrita, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas á prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.

Art.7º - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.8º - Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.9º - Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função de fiscal na frente de combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 - Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e instituições bancárias, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 25 dias de agosto de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C1CD21EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.29.01

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.29.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE – A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de Setembro de 2021, às 09h**, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO**

DE ANTONINA DO NORTE-CE. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Antonina do Norte/CE, 23 de agosto de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8E97220B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL 2021.08.25.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA E GUINCHO/LANCA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E PESADOS, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO. **DATA DA EMISSÃO:** 25/08/2021 **DATA DA ABERTURA:** 09/09/2021 **HORÁRIO:** 09:00HS. **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 25 de agosto de 2021.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:3293128C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2021.08.25.2**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BALNEARIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS**, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **13 de Setembro de 2021**, às **08:00 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Centro, Arneiroz/CE.

Arneiroz/CE, em 25 de Agosto de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:D8C56246

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021 - A Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Agricultura do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro– Arneiroz – Ceará, receberá no período de **27 de Agosto de 2021** à **31 de Dezembro de 2021**, no horário de expediente ao público, das **08hs:00min** às **12hs:00min** horas, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**. Para demais informações entrar em contato pelo o Telefone: (88) 3419-1020 ou E-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz-Ce, 25 de Agosto de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:D44ADC1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N° 100 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão que irá compor o Comitê Gestor Municipal do Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz.

ÓRGÃO INDICADOR	TITULAR	CARGO
GABINETE DO PREFEITO	Gerlania Maria Lemos Nobre	Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cleideimar Lopes da Silva Nobre	Secretária
COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Antônio Rogivan de Souza Brito	Coordenador
SECRETARIA DE SAÚDE	Rianna Nagila Silva Nobre	Secretária
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Imaculada Conceição Silveira	Secretária
SECRETARIA DE CULTURA	Pedro Henrique Lopes Gonçalves	Secretário

Art. 2º. A Representação Governamental será composta da seguinte forma:

Art. 3º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:8E5EA8BE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **CONTRATO:** 2021.01.19.01. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA-ME, CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30**. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **VALOR ADITIVADO**: **R$ R$ 19.737,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. GLAUCO FAUSTO DE BRITO, **ASSINA PELA CONTRATADA:** RILAMI FERREIRA DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA**: 18/08/2021, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:833E7C47

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2021- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.30.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.09.01**. OBJETO **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA DE CALÇAMENTO, PEQUENAS REFORMAS, E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA – CEARÁ E SINAPI,** CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** CONTRATADO: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** REPRESENTADA POR **JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA**. VALOR DO CONTRATO: o valor global do lote 01 anual estimado de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), referente **percentual de 31,44% (TRINTA E UM VÍRGULA QUARENTA E QUATRO POR CENTO),** conforme planilha**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:73F7AD9B

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2021-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **10 de Setembro de 2021**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CLAUDINO, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE, CONFORME MAPP 3673, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 25 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E92699AD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATO:** 2021.01.19.04. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA-ME, CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30**. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **VALOR ADITIVADO**: **R$ 50.245,00 (CINQUENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS, **ASSINA PELA CONTRATADA:** RILAMI FERREIRA DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA**: 18/08/2021, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7D6B4602

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.06.21.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: **PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas **FABIO RUAN GOMES DE SOUZA**, por descumprimento aos itens 2.1, 3.1.1, 3.1.15 e 3.1.17 alíneas "a", "b" e "c" do Edital Convocatório, **CÍCERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA** por descumprimento aos itens 3.1.5, 3.1.15 e 3.1.17 alíneas "a", "b" e "c" do Edital Convocatório, **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME** por descumprimento aos itens 3.1.15 e 3.1.17 alínea "a" do Edital Convocatório, **NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA** por descumprimento aos itens 2.1, 3.1.1, 3.1.13, 3.1.15, 3.1.16 e 3.1.17 alíneas "a", "b" e "c" do Edital Convocatório. **DIEGO ROMANO DA SILVA** por descumprimento aos itens 3.1.16 e 3.1.17 alíneas "b" e "c" do Edital Convocatório. Destacou-se que as empresas **FABIO RUAN GOMES DE SOUZA e NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA** restaram impossibilitadas de participar por não constar em seus objetos sociais serviços compatível com o licitado e por não possuírem inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1AF3841F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PERMISSIONARIOS- CARNE, FRANGOS E PEIXE: 37
PERMISSIONÁRIOS- FRUTAS E VERDURAS: 50
PERMISSIONÁRIOS- TEMPERO SECO: 23
PERMISSIONÁRIOS- CANTINA: 17 PERMISSIONÁRIOS-
CEREIAS: 09 PERMISSIONÁRIOS- CONFECÇÕES

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCISCO DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**PRODUÇÃO DE BOVINOS E QUEIJO**), localizada no município de Barbalha, na (**Incluir Endereço completo**), com validade de (**18/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:B1AB8FB1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**YOLANDA DE SÁ BARRETO LIMA DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO PINGA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:35291C50

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ JOAQUIM CUNHA DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINO CULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO PINGA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:CECEA571

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ ORMANDO DOS SANTOS**)

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**FABRICAÇÃO/EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE CÔCO BABAÇU**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO TAQUARI**), com validade de (**25/08/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:68BB409B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**CICERO RIBEIRO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BREJÃO/ZONA RURAL**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:66424FA7

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.07.27.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.07.27.1. **Objeto:** Aquisição de tablets destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrito no CNPJ nº 20.365.863/0001-70 classificada no Lote 01 - Tablets, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sayonara Moura de Oliveira Cidade - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 25 de Agosto de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6658B2CB

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26 /2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.263 de 16 de outubro de 1995.
CONSIDERANDO, a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida da Reunião Ordinária, realizada ao dia 18 (Dezoito) do mês de Agosto de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar aquisição de veículo com recurso oriundo de Emenda Parlamentar.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Barbalha – CE, ao dia dezoito do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA ARIVANDA PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social de Barbalha - CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D041AB8B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE (2021-2023), 20 DE AGOSTO DE 2021.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE (2021-2023), 20 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 20 dias do mês de agosto, reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, iniciando a reunião as 15h11 minutos, o Presidente saudou a todos, fez um resumo da reunião anterior, informando a todos que foram convidados representantes do IPHAN e do setor empresarial, interessados diretamente no assunto, em seguida passou a palavra para o Diretor da AMASBAR, o Sr. Jorge Madsson, o mesmo saudou a todos e leu os termos da resolução, em seguida o Sr. Bosco Vidal, fez sua apresentação e citou que já está previsto nas normas da AMASBAR os termos que regulamentam qualquer achado que possa ser interessante, e, assim, seguir o rito de analise. Seguindo, a Representante do IPHAN, Dra. Ítala agradeceu em nome do Superintendente do órgão pelo convite, destacou que Barbalha é o primeiro Município a buscar a regulamentação, ressaltou que o Instituto é parceiro do Município. Esclareceu que não é atribuição do IPHAN que não cabe ao órgão regular achados fossilíferos, e, sim, achados arqueológicos, esclareceu que a resolução é mais ampla, pois inclui o patrimônio histórico. Na SEMACE acontece a emissão de pareceres, apenas o protocolo não é suficiente para seguir a obra. Com relação a prazos o IPHAN preza por obedecer ao prazo de 15 dias, tem sido prática. Prazos de 30 dias para análise de relatórios, a resolução prevê, outro aspecto sobre o anexo dois, chamando atenção que a listagem é indicativa, apenas. Lucas Fidéles, representante da UNAB, solicitou esclarecimento sobre a participação do IPHAN, quanto a solicitação para o parecer só seria iniciada após a solicitação da AMASBAR. O Sr. Allysson se manifestou quanto a pergunta do Sr. Lucas, esclarecendo sobre o conteúdo da AMASBAR, destacou alguns artigos, principalmente que a minuta estabelece a participação do IPHAN, sendo que a autarquia referenda a instrução normativa, o passo a passo seria que o empreendedor apresentar a documentação e análise da documentação, seja municipal, estadual ou federal, ficaria por conta do órgão regulador analisar e comunicar se necessário a análise do IPHAN e outros órgãos competentes, fez a leitura do artigo primeiro, citando que a resolução proposta, deixa claro que a participação do IPHNA seria citada quando o órgão licenciador seria responsável comunicar ao IPHAN, a resolução não facilita, nem dificulta a ação empresarial, leu o artigo 3º, assim, a AMASBAR identificando a necessidade do IPHAN citaria o IPHAN, deixa claro que qualquer bem acautelado pelo IPHAN, tomar as providências e que o Instituto seguiria o rito, recomendou a aprovação da resolução por estar em acordo com a Lei. Com a palavra o Presidente, a Dra. Ítala se pronunciou com ao fluxo, afirmando que será mais célere que o empreendedor procurasse diretamentente ao IPHAN, pois daria maior celeridade, lembrou que o IPHAN possui a obrigação de prezar pelo patrimônio cultural, é muito comum que empreendedores fiquem atentos a regulamentação do IPHAN, pois mesmo que o órgão municipal dê inicio é passível de participação do IPHAN no Processo de licenciamento. O Presidente colocou a disposição a palavra, antes de colocar em votação, para que todos possam obter os esclarecimentos necessários. Dois pontos Dra. Flávia Domingos, entende que após o protocolo em mão não seria suficiente para inicio da obra. Outro ponto o paragrafo único sobre a intedição da obra, quer entender após a descoberta, solicitou esclarecimentos ao IPHAN. O Sr. Allyson, leu o terceiro artigo destacando a falta de um vírgula, Dra. Flávia Domingos ressalta sua dúvida, quanto a paralisação quando acontecer algum elemento arqueológico. Representante do IPHAN, Sra. Verônica Viana, artigo 3º faz citação quando o IPHAN deverá ser notificado, deverá ser sobre a questão normativa, passível de atualização, solicitou adequação dos destaques da resolução, salientar nos sentido que essas prerrogativas possuem caráter preventivos, é preciso após o achado fazer o estudo, se o empreendimento se adequa as exigências e impor um termo de ajuste de conduta, em se tratando de Sítio Arqueológico, a Lei 3924 sobrepõem a Lei municipal, se o Sítio é encontrado seguirá a LEI federal. Com a celebração de um TAC. A Sra. Ítala Bianca, reiterou que a permissão não permite que apenas com o protocolo, existe um termo de referência que regulamenta os achados, o artigo terceiro atende muito mais a empreendimentos de baixo impacto. O Sr. Jorge Madsson, esclareceu sobre a condicionante, apresentar a AMASBAR, após 90 dias a manifestação do IPHAN, o Sr. Joacy perguntou se há critérios para solicitar a atuação do IPHAN. Ítala Bianca, na instrução normativa estabelece sobre os estudos, a importância de ser direcionado para o IPHAN onde o empreendedor preencher a solicitação, com relação aos sítios arqueológicos necessitam realmente de uma análise mais técnica devido a complexidade, colocou o que se observa na resolução existe a condicionante esclarecida. Quando se encontro os vestígios arqueológicos após identificados as obras são paralisadas, entende que se torna melhor para o empreendimento que se faça o estudo preventivo. O Presidente indagou sobre mais algum questionamento, a Dra. Flávia Domingos solicitou maiores esclarecimentos sobre estudos preventivos e sobre a paralisação da obra, pequena dúvida, sobre o que prevê a resolução, paragrafo 1, a obra será paralisada somente após a descoberta. A Sra. Cris Buco, levantou duas questões distintas: o envio da FCA, supondo que ele deverá fazer um estudo preventivo, facilitaria e a continuidade da obra, caso seja nível 1, teria que paralisar a obra e comunicar ao IPHAN. Dra. Flávia após a fala da Dra. Cris, esclarecido que caso haja achado, a autarquia citaria ao IPHAN, garantir que o empreendedor procure os demais órgãos retirar o parágrafo 1.O Sr. Joacy citou que é muito complicado parar a obra. O Sr. Jorge Madsson colocou que na reunião anterior por sugestão da Dra. Flávia relacionado a possível paralisação da obra, propondo retornar a grafia anterior. O Presidente sugeriu a ré edição dos artigos fazer a leitura nessa ocasião e colocar em votação. O Sr. Jorge iniciou a leitura do artigo 3º, a Sra. Verônica citou que fosse feita alteração no preambulo participação do IPHAN nos processos que já estejam identificados as áreas que previamente identifica achado, conforme estudos anteriores. O Sr. Jorge Madsson leu novamente, fazendo as correções. A Dra. Verônica esclareceu que quando é encontrado algum vestígio é feito o estudo para retirar os achados do sítio, após a retirada a obra prossegue. O Presidente colocou em votação, chamando o Sr. Joacy, votou favorável, O Sr. Lucas Fidéles, votou favorável, a Dra. Flávia Domingos, votou favorável, a Sra. Ana Cláudia, votou favorável, O Sr. Bosco Vidal, votou favorável, com duas ausências, Sindicato dos Trabalhadoras e trabalhadores Rurais e AQUASIS. A pós a votação com resultado de 5 (cinco) votos a favor o Presidente Agradeceu a participação de todos, ressaltou a importância do Conselho e declarou encerrada a reunião. Que foi encerrada as 16h32 minutos. A presente Ata foi redigida por mim, Ricardo Mariano Galvão Sales, que ao final deverá ser assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:E4353ABE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 227/2021.

Dispõe sobre a nomeação MIZAEL DA SILVA DE CARVALHO para o cargo COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR a pessoa **MIZAEL DA SILVA DE CARVALHO,** inscrita no CPF nº. 002.619.893-24, do cargo **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de agosto, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:3DC2BEFC

GABINETE
PORTARIA Nº 228 /2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO do cargo deORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO**, inscrito no CPF nº920.290.513-49, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos10 dias do mês deagosto, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:33C7F66F

GABINETE
PORTARIA Nº 229 /2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO do cargo deORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**FRANCISCO ALENCAR MARTINS FILHO**, inscrito no CPF nº603.860.763-32, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉLULA DOS EFEITOS JUDICIAIS,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos10 dias do mês deagosto, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F8311FA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL 004/2021

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 – SME

A Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE RETIFICA** o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021-SME, de 24 de agosto de 2021, nos termos em que se segue:

1. Fica retificado o título do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021-SME, que passa a ter a seguinte redação:

"EDITAL Nº 004/2021/SME DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

2. Fica retificado o cabeçalho do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021-SME, que passa a ter a seguinte redação:

"A Prefeitura Municipal de Cariús/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, divulga a abertura de inscrições do processo seletivo simplificado para contratação de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e formação de cadastro de reserva, nos termos da Lei Municipal nº 058/2012, consoante autorizam as Leis Complementares Municipais nºs 192/2021 e 193/2021, observando o seguinte:"

3. Fica retificado o Item 5 do Anexo V do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021-SME, que passa a ter a seguinte redação:

"***5) CONTEÚDO ABORDADO NA ENTREVISTA:***
· *ECA*
· *Educação Inclusiva*
· *Segurança alimentar*
· *Saúde mental na Educação."*

Cariús/CE, 25 de agosto de 2021.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:A28BCF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 002/2021 SME

PORTARIA 003/2021 - SME – CARIÚS/CE
VERONEIDE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determinam a Lei Municipal nº 58/2012,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, formada por servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Cariús/CE, lotados na SME, tem a seguinte composição;

I – **Maria Teuvani da Silva Santos** ocupante do cargo público de professora portador da Matrícula nº 0104340.
II – **Maria do Carmo Otoni Lucas**, ocupante do cargo público de professora, portadora da Matrícula nº 00105114.
III - **Francisco Gilson Lucena da Silva** ocupante do cargo público de professor, portadora da Matrícula nº 0000086.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, em 25 de agosto de 2021.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:2D39DD71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.01.11.006 – PP - FME.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **COLINAS CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº **001-2019.01.11.006-PP-FME**, que resulta no montante de **R$ 423.272,40 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS**), equivalente a um percentual de 23% (vinte e três por cento), passando de **R$ 1.834.250,04 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, para o valor total de **R$ 2.257.522,44 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme planilhas anexas aos autos.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:202B995F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.08.24.048-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 09 de setembro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 24 DE AGOSTO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B1235289

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 2021.08.24.049-PE-SMS. Tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 14 de setembro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 24 DE AGOSTO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:03A40ACE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.20.025 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, I FERNANDES BARBOSA EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente Aditivo tem como fundamento o constantenos arts. 40, inc. XI, art. 55, inc. III c/c art. 65 §8º daLei nº 8.666/93e arts. 1°, 2° e 3° daLei n° 10.192/2001.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o reajuste no Contrato original firmado, com base no Índice da Construção Civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CHOROZINHO-CE, 06 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7C4DCB2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, na forma que indica.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 809/2021, de 10 de agosto de 2021, que Cria o Distrito Industrial do Município de Fortim/CE, em especial, seu art. 6º, que cria o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para a composição do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, os seguintes membros:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
William Costa Lima	Gabinete do Prefeito
Raimunda Ribeiro dos Santos	Secretaria de Indústria e Comércio
Kath Anne Meira da Silva	Legislativo Municipal
Ailza Maria Pereira Lima	Comércio Local ou Indústria
Verônica Rodrigues dos Santos Silva	Associação dos Moradores de Fortim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 24 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D8254C18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

Retifica Data de Admissão e o cargo do Servidor Josias Silvano da Silva, diante de divergência com a data de nomeação e erro do cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão e no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais do servidor **Josias Silvano da Silva**, matrícula 0200697;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão e o cargo do servidor **Josias Silvano da Silva,** matrícula 0200697, no cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993 e para o cargo de **Vigia**, conforme Portaria de Nomeação de nº 18/93, ora junta.
Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 22 de julho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:85334039

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2508.01/2021 - SMAG - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2508.01/2021 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2508.01/2021 - SMAG - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2508.01/2021 - SMAG**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção e impressão de boletos personalizados de IPTU/2021 - Imposto Predial e Territorial Urbano, junto à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Francisco Vanilson da Silva Maia Eireli, inscrito no CNPJ de nº 07.153.886/0001-52; **VALOR GLOBAL:** R$ 10.716,00 (Dez mil, setecentos e dezesseis mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021;

Ordenador de Despesas:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretária de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Fortim/CE, 25 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:40A99130

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 481/2021

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017 que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO aprovação no Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 que permitiu ingresso do servidor em cargo de provimento efetivo desta municipalidade;

CONSIDERANDO o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA em exercício;

CONSIDERANDO requerimento solicitando enquadramento de referência, consoante especificações do art. 44 c/c o art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 739/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR e PUBLICAR o enquadramento do servidor **JOSÉ WELLINGTON PAIVA MESQUITA, CPF N° 038.806.903-16** fazendo jus a remuneração compatível com a REFERÊNCIA 01, integrante da CLASSE III.

Art. 2º. O referido enquadramento passará a vigorar, considerando-se o mês de setembro de 2021, conforme os valores do o Anexo único da Lei nº 792/2019, de 16 de março de 2020.

Art. 3º. Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:3C1BB474

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 831/2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, ADAIL ALBUQUERQUE MELO, Prefeito do Município de Groaíras, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Groaíras, Ceará, a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - PMRFS, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - PMRFS - visa à coordenação, o monitoramento, o controle e a execução da Regularização Fundiária Sustentável no Município de Groaíras/CE.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Regularização Fundiária Sustentável o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização dos assentamentos irregulares no Município e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º A PMRFS promoverá a integração entre os entes federados e demais setores da sociedade no processo de regularização, em atendimento ao interesse social.

§ 2º A PMRFS deve integrar-se ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do bem-estar da coletividade direta ou indiretamente atendida pela Política.

Art. 3º - Os assentamentos irregulares para fins urbanos, existentes no Município até a data de publicação da presente Lei, poderão ser objeto da política de Regularização Fundiária de Interesse Social, específica ou inominada, desde que obedecidas às diretrizes fixadas nesta Lei, e nas legislações estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 4º A PMRFS também estabelece os casos de transferência de áreas públicas para fins de regularização fundiária de interesse social, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se ainda:
I - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas preferencialmente para fins de moradia;

II - alienação: a transferência do domínio pleno das áreas ocupadas, mediante doação;

III - área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas nos termos da Lei Federal nº12.651, de 2012;

IV - área de risco: são áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica;

V - área urbana: parcela do território do município, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por plano diretor ou Lei municipal específica;

VI - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica: ou
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

VII - permissão de uso: transferência gratuita e/ou onerosa da posse de um bem público para outro órgão, entidade ou particular, a fim de que o permissionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo Termo, por tempo certo, podendo ser renovado mediante parecer técnico físico social e autorização do poder executivo, também admitida nos casos de urgência decorrente de situação de risco ou de calamidade pública;

VIII - comissão de moradores ou representante legal: aquela que for eleita pela maioria efetiva dos moradores ou afins e tenha representatividade;

IX - concessão de direito real de uso: instrumento pelo qual o poder público confere ao ocupante o direito real resolúvel de uso de terreno municipal, a título oneroso ou gratuito, por tempo determinado ou indeterminado, com a finalidade especifica de promover regularização fundiária de interesse social, nos termos do Decreto-Lei Federal nº271, de 28 de Fevereiro de 1967;

X - concessão de uso especial para fins de moradia: instrumento de regularização fundiária criado pelo art. 183 da Constituição Federal e disciplinado pela Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001;

XI - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou tem suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

XII - imóvel objeto de atividade empresarial de âmbito local: aquele explorado comercialmente em ocupação irregular ou no âmbito de programa ou projeto habitacional iniciado pelo Poder Público;

XIII - imóvel de uso residencial: aquele utilizado exclusivamente para moradia pelo requerente ou qualquer dos membros do grupo familiar;

XIV - imóvel indivisível: aquele que em função das condições físicas ou espaciais da ocupação e das disposições legais que regulamentam o parcelamento do solo no município, não pode ser dividido;

XV - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

XVI - legitimação de posse: ato pelo qual o município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse;

XVII - loteamento irregular: aquele que possui algum tipo de registro no Município, ou o loteamento que tem projeto aprovado, mas o loteador deixou de atender as outras etapas previstas na Lei Federal nº6766/79, como a realização das obras de infraestrutura ou registro do loteamento no cartório de imóveis;

XVIII - loteamento clandestino: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou que tenha o responsável procedido o requerimento junto à Administração Pública Municipal, mas não chegou a aprovar o projeto;

XIX - Plano de Regularização Fundiária: urbanização de assentamentos irregulares, promovendo o projeto urbanístico para adequação de estrutura urbana existente, considerando as áreas destinadas para a habitação, às áreas de uso público para fins de lazer, institucional e áreas verdes, as vias de circulação existente ou projetadas e as mediadas previstas para adequação da infraestrutura básica, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o toca a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente;

XX - população de baixa renda: conjunto constituído por famílias com renda mensal de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos vigentes;

XXI - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

XXII - regularização fundiária de interesse específico: a Regularização Fundiária Sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

XXIII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos:

a) de área ocupada, de forma mansa e pacífica há pelo menos, 05 (cinco) anos;
b) de imóveis situados em ZEIS;
c) de áreas de interesse do Município para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social:
d) outras situações que Lei federal venha a regulamentar.

XXIV - regularização Fundiária Inominada: regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

XXV - uso misto: aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e comércio ou serviço vicinal, e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo requerente ou por qualquer dos membros do grupo familiar;

XXVI - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XXVII - Zonas Especiais de Regularização Específica - ZERE: são áreas ocupadas predominantemente por população de renda média ou alta, e se caracterizam por terem parcelamentos irregulares perante o município ou Cartório de Registro de Imóveis;

XXVIII - Zona de Regularização Inominada - ZORI: são as áreas/glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que se caracterizam por não possuírem registro imobiliário que poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

XXIX - Parecer Técnico Físico Social: estudo técnico realizado "*in loco*" por profissional devidamente habilitado contendo descrição das formas de uso e ocupação da área, dimensão, área edificada, aspectos ambientais, bem como o levantamento socioeconômico e condições de habitabilidade e outras avaliações necessárias para o projeto de Regularização Fundiária;

XXX - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULOII
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos específicos da Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável:

I - compatibilizar e integrar a política de regularização fundiária às políticas regionais, estaduais e federais e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

II - priorizar políticas de ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural e cultural;

III - ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para a sua permanência na área ocupada assegurada o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

IV - atender ao cumprimento da função social da terra urbana, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, a Medida Provisória nº 2220 de 2001, Lei Federal nº11.977, de 2009 - Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" ou outro que venha a substituir-lhe;

V - viabilizar produção de novas unidades habitacionais na mesma área de intervenção ou nas proximidades, nos casos de remoção ou reassentamento, com vistas à redução do déficit habitacional e ao atendimento à demanda gerada pelo incremento populacional;

VI - garantir a participação dos interessados em todas as etapas do processo de Regularização Fundiária;

VII - estimular a participação da iniciativa privada no processo de regularização fundiária e na produção de moradias, em especial as de interesse social;

VIII - adequar à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias quando necessário, desde que não haja prejuízo às condições de habitabilidade e ao meio ambiente;

IX - regularizar assentamentos implantados irregularmente;

X - promover a PMRFS nos programas habitacionais de interesse social sob a responsabilidade da Administração Pública;

XI - promover a regularização de áreas públicas com ocupação habitacional consolidada, não situada em áreas de risco, onde possam ser aplicadas as concessões de direito real de uso, a concessão especial de uso para fins de moradia ou a outorga do título de domínio;

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma medida de regularização fundiária que implique danos permanentes e gravosos à vida das pessoas e ao meio ambiente natural, cultural e artificial será realizada ou autorizada pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULOIII

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PMRFS

Art. 7º - A PMRFS prevê os seguintes instrumentos de regularização fundiária:

I - concessão de direito real de uso gratuita - CDRUG;
II - concessão de direito real de uso onerosa - CDRUO;
III - concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM;
IV - permissão de uso;
V - legitimação da posse;
VI - título definitivo.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA – CDRUG

Art. 8º - A Concessão de Direito Real de Uso (CDRUG) será contratada, de forma gratuita, com aqueles que possuírem imóvel urbano com área de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para fins de moradia, em área de propriedade do Município que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º E vedada a CDRUG a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no município.

§ 2º A CDRUG será contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com utilização predominante do imóvel para uso de moradia.

§ 3º A CDRUG poderá ser contratada nos programas habitacionais do município.

Art. 9º - O contrato de CDRUG conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de sua utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 10 - A CDRUG poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 8º, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.

Parágrafo único. No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá aos moradores a administração do espaço comum.

Art. 11 - A CDRUG será concedida pelo prazo de até de 05 (cinco) anos, e renovável de acordo com interesse público.

Parágrafo único. A CDRUG, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á causa mortis ou por ato "inter vivos", caso em que deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 12 - O contrato de CDRUG será cancelado, no caso do concessionário:

I - dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família:

II - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural:

III - transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente antes do prazo previsto no art. 11 desta Lei.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº6015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CDRUG, o Município recuperará o domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA – CDRUO

Art. 13 - A CDRUO será contratada, de forma onerosa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com aqueles que possuírem imóvel urbano com área superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para fins de moradia e realização de atividade econômica, que não preencham os demais critérios para a CDRU gratuita, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, ZERE ou ZORI que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social e/ou de projetos de regularização fundiária de interesse específico e ou inominado.

Art. 14 - O contrato de CDRU onerosa conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto ao adimplemento das obrigações pelo concessionário.

Art. 15 - A CDRU onerosa será remunerada pelos mutuários, mediante contribuição mensal obrigatória, à Carteira Imobiliária do Município.

§ 1º O inadimplemento injustificado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias da contribuição prevista no Caput deste artigo acarretará no cancelamento da concessão.

§ 2º O valor arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária, que será revertido para a elaboração e implantação de planos de regularização fundiária, preferencialmente de interesse social.

§ 3º Os procedimentos para definição dos valores, uso, finalidade e ocupação dos imóveis serão regulamentados por meio de Decreto, inseridos no Plano de Regularização Fundiária.

Art. 16 - O contrato de CDRU onerosa será cancelado nos casos de:

I - inadimplência, nos termos do § 1º do art. 15;

II - destinação diversa daquela prevista no contrato peto concessionário; ou

III - advento do termo contratual.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº6015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CDRU onerosa, o Município recuperará domínio pleno do lote.

SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORARIA – CUEM

Art. 17 - Aquele que, até 30 julho de 2021, possuir imóvel com animus de seu, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizado em área pública municipal, utilizando-o para sua moradia ou moradia de sua família, tem o direito à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM). em relação ao bem objeto da sua posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro ou herdeiros legítimos continuam de pleno direito, a posse de seu antecessor.

Art. 18º - Nos imóveis de que trata o art. 17 desta Lei, com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que até 30 de julho de 2021, estavam ocupados por população de baixa renda para sua

moradia, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a CUEM será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para contagem do prazo exigido neste artigo, somar sua posse com a de seu antecessor, desde que ambas sejam continuas.

§ 2º Na CUEM coletiva será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), excluídas do cômputo as áreas de uso comum.

§ 4º Nos casos em que a área exceder os 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) aplica-se a CDRUG ou CDRUO.

Art. 19 - O título de CUEM poderá ser obtido mediante solicitação individual ou coletiva, ao setor responsável pela regularização fundiária ou por reconhecimento de ofício em projeto de regularização fundiário realizado peta administração municipal, nos termos desta Lei.

Art. 20 - A CUEM é transferível por ato inter-vivos ou causa mortis.

Art. 21 - O direito à CUEM extinguir-se-á nos casos de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II - o concessionário adquirir a propriedade ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº6015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CUEM, o Município recuperará domínio pleno do lote.

SEÇÃO V
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 22 - Nos casos em que houver impedimento à contratação da Concessão de Direito Real de Uso ou da Concessão de Uso Especial de Fins de Moradia, o Município poderá emitir, em caráter transitório, Termo de Permissão de Uso, mediante parecer técnico físico social àquele que ocupar imóvel público municipal, atendendo o interesse coletivo, constante em área objeto de regularização fundiária de interesse social inserida no respectivo plano, de forma gratuita e/ou onerosa.

§ 1º Só será emitida a Permissão de Uso àquele que ocupa com animus de possuidor, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, imóvel público situado em área urbana, respeitadas as condições estabelecidas para o uso, às legislações urbanísticas e ambientais em vigência.

§ 2º A Permissão de Uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita ou onerosa, de acordo com os critérios exigidos para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita ou Onerosa, previstos nesta Lei.

§ 3º O prazo máximo para a permissão de uso será de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, sendo aplicada apenas para resolver situações provisórias devidamente identificadas no parecer técnico social e inseridas no respectivo plano da área objeto da regularização fundiária de interesse social.

SEÇÃO VI
DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 23 - Entende-se por Legitimação de Posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social confere título de reconhecimento de posse de imóvel, objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, do tempo e da natureza da posse.

Parágrafo único. O título de que trata o caput será concedido, preferencialmente, em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art. 24 - A Legitimação de Posse, devidamente registrada, constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1º A Legitimação de Posse será concedida aos moradores cadastrados peto Município, desde que:

I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III - os lotes ou fração ideal não tenham área superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao co-proprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais devidamente cadastrados pelo Poder Público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no auto de demarcação urbanístico devidamente registrado.

§ 3º O órgão responsável pela regularização fundiária de interesse social lavrará auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, que deverá ser instruído com:

I - Planta e Memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferênciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas e indicação dos proprietários identificados;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida peto registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

SEÇÃO VII
DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 25 - Mediante ato do Poder Executivo, poderá ser autorizada a entrega do título definitivo de bens imóveis do Município, observado os seguintes critérios:

I - que o imóvel público esteja inserido no respectivo plano de regularização fundiária para fins de interesse social ou interesse específico, além de outras situações previstas naLei Orgânicado Município:

II - a condição econômica do beneficiário;

III - dimensão do imóvel;

IV - a natureza do bem imóvel, prioritariamente para uso residencial;

V - o título será concedido preferencialmente em nome da mulher e que esteja na posse do imóvel.

§ 1º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos coletivamente por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva.

§ 2º Ocorrendo a morte do beneficiário no curso do procedimento de regularizada e antes da emissão do título definitivo, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.

Art. 26 - O título definitivo gratuito será concedido:

I - para imóvel com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando devidamente comprovado em parecer técnico social:

a) a ocupação há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;
b) o uso do imóvel para fins de moradia;
c) que o imóvel está localizado em Zonas de Especial interesse Social - ZEIS, definidas peto Município ou enquadrada em Planos e Programas de Habitação de interesse Social do Município, Estado ou União;
d) atendimento às condicionantes previstas na Medida Provisória nº 2220, de 2001.

II - para imóvel com área de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) quando devidamente comprovado em parecer técnico Social:

a) a ocupação há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;
b) tratar-se de imóvel preferencialmente utilizado para a finalidade de moradia, assegurado outro uso, desde que em fiação não superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), atendendo às diretrizes da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;
c) que o imóvel se localiza preferencialmente em área definida pelo Município como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS ou enquadrada em Planos e Programa de Habitação de Interesse Social ou Especifico, de iniciativa do Município, Estado ou União;
d) atendimento as condicionantes previstas no Decreto-Lei nº271, de 1967 e alterações posteriores.

III - sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, devendo apresentar o seguinte:
a) certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;
b) declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
c) declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e
d) declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

IV - as certidões previstas acima serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público;

V - no caso de área urbana de mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o beneficiário, e qualquer membro do grupo familiar, não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nem ter sido beneficiário de outro programa habitacional.

§ 2º Nos casos dos incisos II, o beneficiário deve proceder ao pagamento pela área que exceder ao quantitativo de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo o valor ser calculado de acordo com a avaliação oficial efetuada pelo Poder Executivo inserido no Plano de Regularização Fundiária e em valor nunca superior ao da planta genérica de valores do Município.

Art. 27 - O título definitivo oneroso poderá ser concedido ao ocupante que não se enquadrar no perfil de população de baixa renda, devidamente demonstrado em parecer social e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a ocupação se der há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização:

II - quando tratar-se de imóvel, preferencialmente, utilizado para a finalidade de moradia, assegurado outro uso, desde que em fração não superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), atendendo às diretrizes da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;

III - quando o imóvel estiver localizado preferencialmente em área definida pelo Município como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS ou enquadrada em Planos e Programa de Habitação de Interesse Social ou Especifico, de iniciativa do Município, Estado ou União.

Art. 28 - Finalizado o plano de regularização fundiária e havendo lotes vagos, estes serão geridos pela Carteira Imobiliária do Município para execução de política habitacional do Município ou, ainda, para utilizá-los para implantação de equipamentos públicos ou comunitários de interesse da coletividade, bem como, se for o caso, conceder para interessados, de forma onerosa.

Art. 29 - O procedimento para entrega dos títulos definitivos será regulamentado por meio de Decreto.

Parágrafo único. Ficam isentos de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - a aquisição de lotes realizada pelo Plano de Regularização Fundiária, que esteja localizado em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, por pessoa com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, devendo o beneficiário estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e apresentar o Número de Identificação Social - NIS atualizado.

SEÇÃO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 30 - Compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária, atendidos aos critérios estabelecidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O plano de regularização a que se refere o caput poderá ser elaborado por particulares e submetido à aprovação das Secretarias responsáveis pelos encaminhamentos necessários.

Art. 31 - Compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a coordenação do processo de regularização das ZEIS - Zona Especial de Interesse Social e das Zonas Especiais de Regularização Específica - ZERE, em conformidades com as legislações vigentes, que tratarem do uso, ocupação e urbanização do solo.

§ 1º O plano de regularização fundiária de parcelamentos em ZERE ou ZORI poderá ser elaborada e custeada pelos empreendedores ou pelos próprios moradores.

§ 2º O Plano de Regularização é o documento elaborado para cada assentamento definido como ZEIS, ZERE ou ZORI e que contém os estudos, os elementos gráficos e descritivos, as definições urbanísticas de cada assentamento, sendo elaborado com a participação dos moradores, aprovado peto Conselho Municipal de Habitação e pelo Chefe do Poder Executivo, que editará Decreto, após parecer fundamentado dos órgãos responsáveis pela aprovação de projetos no Município.

§ 3º O Plano de Regularização Inominada dar-se-á sobre a totalidade ou parte da área, devendo o interessado apresentar documentos comprobatórios de que a implantação ocorreu antes do dia 19 de dezembro de 1979, bem como os desenhos/traçados e/ou memoriais utilizados para o parcelamento. Caso comprovado, não haverá necessidade da sua aprovação pelo órgão responsável pela licença urbanística, expedindo-se a certidão de que o parcelamento está implantado e integrado à cidade, para fins de registro imobiliário.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle é a responsável pelo gerenciamento da Carteira Imobiliária.
§ 1º A Carteira Imobiliária consiste no cadastro, controle, gerenciamento e cobrança dos contratos firmados com os loteados/mutuários.

§ 2º Após o pagamento final dos contratos, a Secretaria emitirá a Certidão de Quitação ou outros instrumentos constantes nesta Lei.

Art. 33 - O procedimento de análise do contrato da Carteira Imobiliária consistirá em:

I - levantamento cadastral;

II - situação jurídica e administrativa;

III - visita técnica físico e social, com expedição de parecer;

IV - comprovação por meio de certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis;

V - outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 34 - Os procedimentos de gerenciamento dos contratos da Carteira Imobiliária serão regulamentados por meio de Decreto.

SEÇÃO IX
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 35 - A Regularização Fundiária de interesse social será promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 36 - No projeto de Regularização Fundiária de interesse social deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou Lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas às outras áreas destinadas a uso público;

III - as áreas destinadas a uso público;

IV - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei:

V - as condições para promover a segurança da população em situação de risco, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº6766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Federal nº12.608de 10 de abril de 2012;

VI - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

Art. 37 - O projeto de Regularização Fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada pelo parcelamento para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e se possível áreas destinadas a uso público.

Art. **38** - O Poder Público Municipal, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização de fato da ocupação, poderá lavrar auto de demarcação urbanística, conforme Lei Federal nº11.977, de 2009.

Art. 39 - O auto de demarcação urbanística deverá ser encaminhado ao Serviço de Registro de imóveis para o fim do disposto no art. 57 da Lei Federal nº11.977, de 2009.

Art. 40 - Após a averbação do auto de demarcação urbanística, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços elaborará o projeto previsto nos arts. 37º e 38º desta Lei obterá a licença urbanística e submeterá o parcelamento dele decorrente o registro.

Art. 41 - Após o registro do parcelamento de que trata o art. 39, o Poder Executivo concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo III desta Lei, no instrumento da Legitimação de Posse.

§ 1º O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público Municipal quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

§ 2º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº6015, de 31 de dezembro de 1973.

CapítuloIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens sujeitos à Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - PMRFS, o qual conterá, além de outras informações relativas a cada imóvel:

I - a localização e dimensão da área;

II - a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;

III - o tipo de uso;

IV - a indicação da pessoa física ou jurídica a qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado;

V - o valor atualizado do imóvel.

Art. 43 - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos realizar o levantamento das áreas sujeitas à regularização fundiária no município de Groaíras, elencando as áreas a serem definidas como Zona Especial de interesse Social - ZEIS e as contempladas no Plano Local de Habitação de interesse Social - PLHIS.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 24 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7AAF110F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 832/2021

AUTORIZA O PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2020 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, fica autorizada, respectivamente, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município ou a Secretaria da Administração, Finanças e Controle, cada uma em sua área, a fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Groaíras, destinado a possibilitar o pagamento de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, parcelados ou não, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Para aderir ao Programa disposto no caput deste artigo, o contribuinte deverá estar, necessariamente, com situação fiscal regular em relação aos tributos do exercício financeiro de 2021.

§ 2º. Ficam excluídos desta Lei os créditos tributários objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Groaíras.

§ 3º. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal, que estejam executados judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não poderão ser parcelados.

§ 4º. A concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.

§ 5º . Os créditos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia de direito sobre o que se fundam, nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do §2º deste artigo.

Art. 3º. Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data de adesão ao Programa Especial de Parcelamento, com base no seu valor originário, acrescido de multa e juros.

Art. 4º. O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 3º desta lei e, desde que atendido o disposto no §1º do art. 2º, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multa moratória de até:

I - 100% (cem por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento ocorrer à vista;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III- 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 5º. Em qualquer fase do parcelamento, o devedor poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, devendo comparecer ao Departamento de Arrecadação Tributária para a formalização do ato.

Art. 6º. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário, será processado nos seguintes termos:

I - Será formalizado em requerimento próprio aprovado pela Secretaria da Administração, Finanças e Controle do Município e/ou Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município:

II - Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

Art. 7º. Caso não se concretize o pagamento da primeira parcela, pode ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como antecipação o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

Art. 9º. O crédito tributário objeto do parcelamento é consolidado na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Na hipótese do descumprimento do parcelamento, consideram-se vencidas, imediatamente e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior, deduzindo-se o valor já pago.

Parágrafo Único. A revogação do parcelamento dar-se-á de forma automática, na hipótese do artigo acima, independente de prévio aviso ou notificação administrativa;

Art. 11. Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 12. A fim de viabilizar as negociações autorizadas por esta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar também, à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nesta Lei, sobre valores integrantes do débito ajuizado, deferindo os pedidos de parcelamento mediante acordo judicial formalizado nos autos do processo, devidamente homologado por sentença.

Art. 13. O Programa Especial de Parcelamento estará disponível para adesão dos devedores até o dia 20 de dezembro de 2021, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos para implementação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 24 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:88264182

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 833/2021

REVOGA O ART. 2° DA LEI N° 744/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018, CRIANDO O ART.2-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o Art. 2° da Lei N° 744/2018, de 11 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2-A: A concessão de diárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, se dará por meio de Portarias expedidas pelos titulares das Secretarias Municipais, e em sua ausência, a Portaria deverá ser assinada pelo seu substituto imediato, estando vedada a concessão de diárias em seu próprio favor.

Parágrafo Único. O Chefe de Gabinete ficará responsável pela expedição das Portarias para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 24 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F24439C4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI MUNICIPAL Nº 834/2021

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS (PAPP), no âmbito do Município de Groaíras, que, dentre outras, possui as seguintes finalidades:

I - Fomentar a participação da sociedade civil seja de pessoas jurídicas ou físicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção de praças públicas em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Conscientizar de que a preservação dos espaços públicos passa pela parceria da sociedade com o Poder Público Municipal.

Art. 2° - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, bem como pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3° - Para participação no Programa será necessária a assinatura de um termo de adesão entre o adotante e o Poder Público Municipal.

Art. 4° - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão requerer sua participação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, anexando o projeto a ser desenvolvido.

§ 1°- Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção de espaço público, o Município tomará providências para publicar no átrio da Prefeitura Municipal de Groaíras, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como de forma complementar no sítio eletrônico oficial do Município, edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

§ 2- Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5° - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – Incentivo na elaboração de projetos que venham a ser adotados para execução nas praças públicas locais;

II - a aprovação dos projetos de urbanização das praças públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em função do termo de adesão estabelecido;

III- a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7° - A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8° - Caberá ao adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III- pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9° - Aos que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de extinção do convênio.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10 – Os adotantes ficarão autorizados, após a assinatura do termo de adesão, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - O termo de adesão em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para a aplicação das disposições constantes nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentá-la por Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:21761989

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 482/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú - CE, no dia 26 de agosto de 2021, para transportar a paciente Francisca Ferreira Alves para a Associação Beneficente Médica Pajuçara – ABEMP, no município de Maracanaú – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 25 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CB1F1A81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE - CE– AVISO DE LICITAÇÃO– A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 13 DE SETEMBRO DE 2021, as 09:00:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob onº09/2021-TP-SEINFRA-cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE SÃO FELIX-I NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**,**conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. MaioresInformações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE,25 de agosto de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:82FC84CB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Resultado após Adequação: Acréscimo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.07.20-01/10 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 08.06.20-01TP – Contratante: Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ nº 03.614.071/0001-72 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de Construção do Centro de Abastecimento do Município de Guaraciaba do Norte/CE, conforme PT 1060289-09 – Valor da Alteração: R$ 544.408,60 (quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oito reais e sessenta centavos) – Novo Valor Global: R$ 3.034.765,15 (três milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea “b” § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Urandia Aguiar Ramos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:58BD2AE8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Souza Farias requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio São Félix.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:2CA3E585

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Genezio Mesquita da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico**, localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:2DABF7C8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que José Valtemir Silva Pires requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico**, localizado no sitio Cacimba do Meio.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:94C88A7A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Derlandia da Silva Batista requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Lagoa dos Mendonças.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BA43B0B7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paulo Ricardo da Silva Ferreira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Barra da Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F375129F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Adilson Pereira de Souza requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Barra da Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:A809F840

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Delfino da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Estiva.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

25 de Agosto De 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3BA875B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - IMFLA

Nº 041/2021 PROCESSO IMFLA: 219/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente autorização a:
Caixeiro Viajante Participações LTDA, inscrita no CNPJ n°: 38.141.300/0001-63. Para construção de chalés unifamiliares na comunidade da Praia de Picos – Icapuí/Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:95756FF8

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 086/2021 PROCESSO IMFLA: 155/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Ruth da Silva Lima Moura, inscrito no CPF n°: 036.490.203-51. Para reforma de residência. Estando o requerente residindo na comunidade da Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:9C76FA89

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 075/2021 PROCESSO IMFLA: 140/2021

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Marisa da Costa Uchoa, inscrito no CPF n°: 071.823.073-67. Para artesanato. Estando o requerente residindo na Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C5ED154B

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 087/2021 PROCESSO IMFLA: 159/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Rejane Pereira da Silva, inscrito no CPF n°: 662.807.533-87. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na comunidade de Tremembé, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1C8ADBE2

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 152/2021 PROCESSO IMFLA: 092/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Josué da Silva Moura, inscrito no CPF n°: 020.971.483-28. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E296DEC6

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 091/2021 PROCESSO IMFLA: 154/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Fábia Maria dos Santos Gama, inscrito no CPF n°: 017.097.273-90. Para artesanato. Estando o requerente residindo na Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0E740C01

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 069/2021 PROCESSO IMFLA: 133/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Ana Clice Evangelista da Silva, inscrito no CPF n°: 465.314.243-20. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo na Praia de Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1FD41BAC

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 089/2021 PROCESSO IMFLA: 151/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Claudemir Crispim da Silva, inscrito no CPF n°: 951.281.663-68. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:692DF77C

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 061/2021 PROCESSO IMFLA: 116/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Luiz Antônio Alves da Silva, inscrito no CPF n°: 575.905.163-68. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na comunidade de Berimbau, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:3E7DE954

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 088/2021 PROCESSO IMFLA: 149/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Julliana Mara Viana Braga, inscrito no CPF n°: 040.435.073-99. Para reforma de residência. Estando o requerente residindo na Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:2B8161A6

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 066/2021 PROCESSO IMFLA: 126/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração

a: Silvia Helena Rebouças Maia, inscrito no CPF n°: 812.292.593-68. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BFBA52BC

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 094/2021 PROCESSO IMFLA: 160/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Luís Paulo da Costa Rebouças, inscrito no CPF n°: 047.846.863-63. Para agricultura familiar . Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0B1227A9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 070/2021 PROCESSO IMFLA: 134/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Maximiliano da Silva, inscrito no CPF n°: 075.803.483-06. Para criação de ovinos. . Estando o requerente residindo no Gravier, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:A9C931A9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 081/2021 PROCESSO IMFLA: 125/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Maria Lucivania Rebouças, inscrito no CPF n°: 077.350.883-02. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo em Morro Pintado, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:B3AD6D35

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 090/2021 PROCESSO IMFLA: 167/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Carlos Alexandre Rodrigues, inscrito no CPF n°: 855.337.693-15. Para pesca artesanal . Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:9B45F141

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 093/2021 PROCESSO IMFLA: 161/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Silvio Gerardo Soares, inscrito no CPF n°: 876.999.234-72. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E69CFC04

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 096/2021 PROCESSO IMFLA: 148/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: José Leandro Simão, inscrito no CPF n°: 058.507.303-11. Para pesca artesanal (aquisição de apetrechos de pesca). Estando o requerente residindo na Praia de Barrinha, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1085DCEB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 095/2021 PROCESSO IMFLA: 147/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Oseias Lima da da Silva, inscrito no CPF n°: 026.321.653-50. Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Redonda, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7CB76653

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 098/2021 PROCESSO IMFLA: 158/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Maria de Fátima da Silva, inscrito no CPF n°: 405.953.744-68. Para artesanato. Estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4E415A3E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 097/2021 PROCESSO IMFLA: 150/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Uelinghton Reinaldo da Silva, inscrito no CPF n°: 943.487.583-87 Para pesca artesanal. Estando o requerente residindo na Serra do Mar, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:88F9FF1E

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 062/2021 PROCESSO IMFLA: 115/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: José Iranildo da Silva Sousa, inscrito no CPF n°: 956.742.173-00. Para avicultura (Criação de galinha). Estando o requerente residindo na Serra de Olho D'água, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4924E85C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.08.11.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos médicos, informática e outros, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 08 de Setembro de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. Em 24 de Agosto de 2021. Gilderlândio Duarte da Costa - Presidente da CPL. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:58055942

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.20.01-PMI-SECES

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, a Senhora MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.06.30.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP, com sede à Rua Luiza Miranda Coelho, nº 55, Luciano Cavalcante, Cep.: 60.811-110, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.044.272/0001-00, neste ato representado pelo Senhor David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante, inscrito no CPF sob Nº 879.550.403-68**. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. **10.520, de 17 de julho de 2002**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de PNEUS e SERVIÇOS, para uso em veículo oficial, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 412.302,50 (quatrocentos e doze mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: a partir do dia 20 de agosto de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Nº 0901-123610022.2.042 (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental) e **Elemento de Despesa** Nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Iguatu (CE), 20 de agosto de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:66B48A4D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.16.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS E AR-CONDICIONADOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.788.693/0001-34. VENCEDOR DOS LOTES I, III, III, IV, V, VI, VII – VALOR GLOBAL DE R$ 191.698,98 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Secretário Adjunto da Fazenda.

IGUATU-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:06F5E713

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 375/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **LUCILANE TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 021.702.383-52 e RG Nº: 2004029141366, matrícula Nº: 0036920, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - Ciências, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D569F8A0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 376/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MAIARA ALVES BEZERRA**, inscrito no CPF Nº: 037.588.493-90 e RG Nº: 2006029078873, matrícula Nº: 0044206, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:338347AA

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 377/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MÁRCIA REGINA LOPES TEIXEIRA**, inscrito no CPF Nº: 002.145.373-07 e RG Nº: 2001029118483, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0B7B16C1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 378/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MÁRCIO ANTONIO ARARUNA VIEIRA**, inscrito no CPF Nº: 142.003.413-87 e RG Nº: 20086772320, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2E46BD77

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 379/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA EDITE ROCHA ALMEIDA**, inscrito no CPF Nº: 479.435.213-15 e RG Nº: 99029071495, matrícula Nº: 0002762, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:63DA3504

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 380/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA EMILSAN DE LAVOR**, inscrito no CPF Nº: 821.254.733-72 e RG Nº: 293974094, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F5B346C7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 381/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO SOARES**, inscrito no CPF Nº: 346.943.313-53 e RG Nº: 2001029128144, matrícula Nº: 0002882, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A11BADF5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 382/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA JOSÉ LIMA ALCÂNTARA**, inscrito no CPF Nº: 302.896.758-80 e RG Nº: 367786795, matrícula Nº: 0044350, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - Pedagogo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:69CC4522

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 383/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA KÁTIA DO CARMO DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 003.636.033-36 e RG Nº: 2001097134790, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BBCFF6AC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 384/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA LUANA DE MELO BARROS**, inscrito no CPF Nº: 050.554.353-21 e RG Nº: 2072800180, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A027E571

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 385/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA VANIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 639.862.213-87 e RG Nº: 311592496, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7018171C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 386/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **PATRÍCIA AMARO**, inscrito no CPF Nº: 771.396.153-49 e RG Nº: 276134893, matrícula Nº: 0002931, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7C6337C7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 387/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **PATRICIA MAYARA CAVALCANTE BEZERRA**, inscrito no CPF Nº: 003.777.173-63 e RG Nº: 99029064413, matrícula Nº: 0048417, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - Ciências, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7E3B45C6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 388/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RAFAEL BERTOLDO SALES JÚNIOR**, inscrito no CPF Nº: 325.846.358-10 e RG Nº: 324963774, matrícula Nº: 0036923, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – Educação Física, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A79EA031

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 389/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RÉGIA MARIA BARRETO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF Nº: 465.321.883-87 e RG Nº: 281690694, matrícula Nº: 0000968, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:57EE95FF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 390/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **REIJANE NEVES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF Nº: 818.096.033-15 e RG Nº: 304260696, matrícula Nº: 0002888, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9CD0794C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 391/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ROCHELMA UCHOA PINHEIRO**, inscrito no CPF Nº: 907.530.623-72 e RG Nº: 302568596, matrícula Nº: 0044398, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – Educação Física, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D23CF65C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 392/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ROSALIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº: 912.550.073-20 e RG Nº: 318304697, matrícula Nº: 0036918, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – História, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2F1E22A0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 393/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **SILVANA BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 015.183.323-07 e RG Nº: 2001029110954,

matrícula Nº: 0036544, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – Inglês, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EF29A0F5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 394/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ZILDENIA TEIXEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF Nº: 921.644.393-68 e RG Nº: 384629775, matrícula Nº: 0044381, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II –Pedagogo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B6EDBB95

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 395/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **YANNE MARIA COSTA ARAÚJO**, inscrito no CPF Nº: 063.112.363-62 e RG Nº: 2008098082325, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7679F4BF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 396/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA MATIAS PINHEIRO UCHOA**, inscrito no CPF Nº: 212.872.013-34 e RG Nº: 1224762, matrícula Nº: 0002629, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CE76F114

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 397/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **GESSIVANIA MAIA FERREIRA**, inscrito no CPF Nº: 077.376.736-36 e RG Nº: 14847669, matrícula Nº: 0048198, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4B9294BF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 398/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **CARLA ALVES CAVALCANTE**, inscrito no CPF Nº: 042.995.103-56 e RG Nº: 2006029098530, matrícula Nº: 0044172, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4B65BD1C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 399/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **RETORNO AS FUNÇÕES**, ao servidor **RAIMUNDO IDEVAN MARTINS DE LIMA** matrícula Nº 44800, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Social,lotado na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor em 03 de março de 2021**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F8638AC1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 400/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DUARTE**, inscrito no CPF Nº: 712.685.103-00 e RG Nº: 95008015275, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento da Proteção Patrimonial – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1C005C87

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: ANTONIO PESSOA FREIRE - ME - CNPJ SOB O Nº. 09.446.161/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 17.244,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 24/08/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:B5B0156D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: ANTONIO PESSOA FREIRE - ME - CNPJ SOB O Nº. 09.446.161/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.244,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016**.2.111** E 4.4.90.52.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / ANTÔNIO PESSOA FREIRE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 24/08/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:2C0ED5D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba convoca a empresa abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços N.º 2021.06.08.01.**

LICITAÇÃO EM FAVOR DE:

CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

NO VALOR GLOBAL DE:

R$ 81.016,23 (oitenta e um mil dezesseis reais e vinte e três centavos).

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Irauçuba/CE, 25 de agosto de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1E8F5DB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.08.10.01

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.
D E C R E T A:
Art. 1º - Do dia 10 de agosto a 24 de agosto de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º - Proibições de aglomerações e consumos de bebidas em área de banho, tais como: rios, riachos, açudes e lagoas deste Município.
§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;
V - proibição de circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no Art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do Art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços essências da máquina pública;
X - recomendação ao setor privado deste município, com atividades liberadas, para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços

comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, nos termos do Art. 13, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021.

X - no que tange as aulas presenciais do ensino fundamental e médio, o município de Itaiçaba, no que diz respeito ao ensino em sua totalidade, é contemplado pela rede pública, e aferindo a situação da Covid-19 em nosso município e por se tratar de uma cidade de pequeno porte no que diz respeito à saúde, as Autoridades da Saúde e Comitê de Enfrentamento a Covid-19, restou por bem, permanecer as atividades de ensino por meio remoto.

§ 3º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes deste Município, adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

§ 4º - Neste período de pandemia, os servidores da Administração Pública direta e indireta, poderão ser convocados para eventuais necessidades que possam ocorrer, respeitando os princípios da conveniência e oportunidade administrativa, sem distinção de secretarias, buscando sempre o bem comum.

§ 5º - Os servidores da Administração Pública direta e indireta, no que diz respeito ao período de gozo de férias, em tempos de pandemia, pode o(a) respectivo secretário(a), analisar os pedidos e concedê-la, pautada sempre no princípio da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado no Município de Itaiçaba, das 23h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4, deste Decreto, é permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. A exceção da situação do caput deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, quadras de esportes, estádio, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaiçaba, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial do Governo Municipal de Itaiçaba-CE.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, a autoridade da saúde e o comitê, avaliarão o cenário, admitindo, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas, neste Município.

Art. 5º - O funcionamento das atividades, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio não essencial, funcionará das 07:00h às 17:00h, de segunda-feira a domingo;

a) os restaurantes, funcionam de 10h às 22h, com limitação de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, de segunda-feira a domingo;

b) a construção civil iniciará as atividades das 07:00h às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados até as 11:00;

§ 1º - No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

f) laboratórios de análises clínicas;

g) segurança privada;

h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

i) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais de segunda a domingo até as 22h, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias retornar o funcionamento no período de 6h às 22h de segunda a domingo, exclusivamente para prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitando o limite de 40% (Quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observado todos os protocolos de segurança, permanecendo vedado o funcionamento de parques aquáticos, piscinas, públicos ou privados.

§ 5º - A autoescola pode ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 20h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 6º- Recomenda-se aos estabelecimentos bancários em relação ao horário, que seja assimétrico com o funcionamento dos comércios não essenciais, em conformidade do disposto neste artigo.

§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º - O funcionamento da Biblioteca Municipal, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

§ 9º - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

§ 10º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste Município.

Art. 6º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – bares, restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, pousadas e afins;

c) proibição de abertura de bares;

d) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão,

interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaiçaba.
Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 9º - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, com solicitação aos órgãos elencados no artigo 1º, §3º deste Decreto Municipal , que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 10º - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.
Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 10 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:1314B147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.08.24.01

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.
D E C R E T A:
Art. 1º - Do dia 24 de agosto a 07 de setembro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Itaiçaba-CE, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
§ 1º - Proibições de aglomerações e consumos de bebidas em área de banho, tais como: rios, riachos, açudes e lagoas deste Município.
§ 2º - No período de isolamento social, as atividades e serviços que estavam liberados continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos artigos 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos artigos 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;
V - proibição de circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no Art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do Art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços essências da máquina pública;
X - recomendação ao setor privado deste município, com atividades liberadas, para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, nos termos do Art. 13, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021.
X - no que tange as aulas presenciais do ensino fundamental e médio, o município de Itaiçaba, no que diz respeito ao ensino em sua totalidade, é contemplado pela rede pública, e aferindo a situação da Covid-19 em nosso município e por se tratar de uma cidade de pequeno porte no que diz respeito à saúde, as Autoridades da Saúde e Comitê de Enfrentamento a Covid-19, restou por bem, permanecer as atividades de ensino por meio remoto.
§ 3º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes deste Município, adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar

eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

§ 4º - Neste período de pandemia, os servidores da Administração Pública direta e indireta, poderão ser convocados para eventuais necessidades que possam ocorrer, respeitando os princípios da conveniência e oportunidade administrativa, sem distinção de secretarias, buscando sempre o bem comum.

§ 5º - Os servidores da Administração Pública direta e indireta, no que diz respeito ao período de gozo de férias, em tempos de pandemia, pode o(a) respectivo secretário(a), analisar os pedidos e concedê-la, pautada sempre no princípio da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado no Município de Itaiçaba, das 00h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4, deste Decreto, é permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. A exceção da situação do caput deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, quadras de esportes, estádio, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaiçaba, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial do Governo Municipal de Itaiçaba-CE.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, a autoridade da saúde e o comitê, avaliarão o cenário, admitindo, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas, neste Município.

Art. 5º - O funcionamento das atividades, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio não essencial, funcionará das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo;

a) os restaurantes, funcionam de 09h às 23h, com limitação de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, de segunda-feira a domingo;

b) a construção civil iniciará as atividades das 07:00h;

§ 1º - No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

f) laboratórios de análises clínicas;

g) segurança privada;

h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

i) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais de segunda a domingo até as 22h, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias retornar o funcionamento no período de 6h às 21h de segunda a domingo, exclusivamente para prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitando o limite de 40% (Quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observado todos os protocolos de segurança, permanecendo vedado o funcionamento de parques aquáticos, piscinas, públicos ou privados.

§ 5º - A autoescola pode ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 20h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 6º- Recomenda-se aos estabelecimentos bancários em relação ao horário, que seja assimétrico com o funcionamento dos comércios não essenciais, em conformidade do disposto neste artigo.

§ 7º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º - O funcionamento da Biblioteca Municipal, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

§ 9º - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

§ 10º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste Município.

Art. 6º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, pousadas e afins;

c) proibição de abertura de bares;

d) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaiçaba.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 9º - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, com solicitação aos órgãos elencados no artigo 1º, §3º deste Decreto Municipal , que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se

sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 10º - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.
Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 24 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:27067115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2021

Lei Municipal Nº 1.124/2021 Jaguaretama/CE, 24 de agosto de 2021.
(Projeto de Autoria do Ver. Miguel Arcanjo)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA DA LOCALIDADE DE AROEIRAS, MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de **FRANCISCO DE ASSIS DIÓGENES** a Mini Unidade Básica de Apoio a Saúde da Família, situada na localidade de Aroeiras, Zona Rural do município de Jaguaretama**.**
Parágrafo Único. A Unidade Básica de que trata o *caput* deste artigo fica vinculada a UBSF da localidade de Tôco.
Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município adotar as providências que se fizerem necessárias para a fixação de placas indicativas do referido equipamento.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 24 dias do mês de agosto de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1BEB8288

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2021

Lei Municipal Nº 1.123/2021 Jaguaretama/CE, 24 de agosto de 2021.
(Projeto de Autoria do Ver. Reginaldo Holanda)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR NA CIDADE DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de **CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR RAIMUNDO HOLANDA LIMA** o equipamento público localizado na Avenida Marilândia, frontal ao Mercado Público ao lado do Banco do Brasil, nesta cidade de Jaguaretama.
Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos do Município adotar as providências que se fizerem necessárias para a fixação de placas indicativas.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 24 dias do mês de agosto de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94C5BAEF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2021 Jaguaretama/CE, 24 de agosto de 2021.

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Impacto ambiental local: a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais do município;
II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que. sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que. sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
IV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental

preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
V - Autorização Ambiental: é a autorização para o funcionamento de empreendimento ou atividade de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário.
VI - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA: tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais,

Art. 2º. Caberá ao município, nos termos da Constituição Federal 1988 e da Lei complementar n° 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto local:
§ 1º. Não são consideradas de impacto local, em razão de sua natureza as intervenções que realizam lançamentos de efluentes em recursos hídricos que percorra ou estenda por mais de um município e as intervenções em Áreas de Preservação Permanentes;
§ 2°. Também não são consideradas de impacto local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do Potencial Poluidor Degradador - PPD em que se enquadrem:
I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios;
II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município;
III - localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios.
Art. 3º. Ainda são passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:
I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível local, e outras quando definidas pelo COMDEMA;
II - que sejam localizadas em **unidades de conservação** instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
III - que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo estado do Ceará.
IV - que venham a ser previstas como atividades de impacto no contexto da Legislação Municipal aplicada ou ao ecossistema local

Parágrafo Único. No caso do licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso III do caput desse artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) poderá ser ouvido na apreciação da licença, com apoio técnico do **Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente**.
Art. 4°. Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir **sistema de gestão ambiental.**
§ 1°. O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência no mínimo de:
I - órgão ambiental capacitado;
II - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação especifica;
III – Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária a do Poder Público;
IV - legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
V - equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento Ambiental própria ou em consórcio;
VI - equipe de fiscalização e licenciamento formado por servidores efetivos de nível superior própria ou em consórcio.
Art. 5º. O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou empreendimento a ser licenciado, podendo este delegar tal função ao **CONSÓRCIO DE PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II - CONVALE** por meio de Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 11.077 de 06 de abril de 2005, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, sua área de atuação e suas competências transferidas pelos entes federativos ao **CONVALE**, previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto da entidade.
Art. 6º. A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.
Art. 7º. Considera-se apto o Município a realizar ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sido definidos como locais na **resolução COEMA n° 01 de 04 de fevereiro de 2016 ou posterior.**
Art. 8º. Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização ambiental, por meio de estudo ambientai ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento direcionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para que esta conduza o referido processo.
Parágrafo Único. Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e comunicá-la imediatamente.
Art. 9°. Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou anuência da regularização de licença/autorização ambiental.
Parágrafo Único. O tempo para análise do processo será de no máximo 90(noventa dias), podendo ser estendido a critério do órgão ambiental.
Art. 10. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local e Potencial Poluidor Degradador - PPD abaixo especificados, definidos na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará - COEMA n° 01. datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador:
I - agropecuária;
II - aquicultura;
III - coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e
produtos;
IV - atividades diversas;
V - atividades florestais;
VI - atividades imobiliárias;
VII - indústrias de beneficiamento de minerais não metálicos;
VIII - comércio e serviços;
IX - construção civil;
X - extração de minerais;
XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
XII - indústria de beneficiamento de borracha;
XIII - indústria de beneficiamento de couros e peles;
XIV - indústria de beneficiamento de fumo;
XV - indústria de beneficiamento de madeira;
XVI - indústria de material de transporte;
XVII - indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;
XVIII - indústria de beneficiamento de produtos agrícolas;
XIX - indústria de beneficiamento de papel e celulose;
XX - indústria de produtos alimentares e bebidas;
XXI - indústria de produtos de matéria plástica;
XXII - indústria mecânica;
XXIII - indústria metalúrgica;
XXIV - indústria química;
XXV - indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couros e peles;
XXVI - indústrias diversas;
XXVII - infraestrutura urbanística/paisagística;
XXVIII - infraestrutura viária e de obras de arte;
XXIX - saneamento ambiental;
XXX - sistemas de comunicação.
§ 1º. O Potencial Poluidor Degradador - PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A) com os mesmos

parâmetros traçados pelo **Anexo I** da Resolução do COEMA n° 01/2016 ou posterior.

§ 2º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos de acordo com a Resolução do COEMA n° 01/2016 e os mesmos parâmetros delineados no Anexo II da Resolução do COEMA n°10/2015, até que o Município estabeleça novos parâmetros por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - Micro (Mc)
II - Pequeno (Pe)
III - Médio (Me)
IV - Grande (Gr)
V - Excepcional (Ex)

Art. 11. A concessão da Licença Ambiental estará sujeita ã prévia análise e aprovação por parte do **Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente**, a quem competirá expedi-la e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive realização de audiência pública, cujos estudos serão realizados e custeados pelo interessado.

§ 1º. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015.

I - As Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, implicam em acréscimo por vistoria extra:

a) 5% (cinco por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 10 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

b) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 10 km até 35 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

c) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 35 km até 65 km da sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

d) 20% (vinte por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 65 km até 100 km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

§ 2°. Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos aos estudos citados no caput deste artigo, o cálculo de remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

I - distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

II - números de técnicos envolvidos, conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015;

III - horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias);

IV - para o EIA/RIMA, o total de horas técnicas a considerar não poderá ser inferior a 100(cem); e

V - o cálculo de remuneração de análise será feita pela fórmula: V = { [(D * FCQ*P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 }.

Onde:

V = Valor em UFIRMN da remuneração dos serviços;
D = Distância em Km à sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRM/km;
P1 = Peso atribuído ao fator distância = 2;
NT = Número total de técnicos utilizados na análise;
THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRMN/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

VI - todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

§ 3°. Se a obra ou o empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art. 12. As licenças ambientais serão expedidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho de 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, e, no que couber das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo Único. O interessado mediante requerimento pode solicitar a 2“ via de licença ambiental ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art. 13. O órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único e concedido exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, Potencial Poluidor Degradador - PPD baixo e cujo enquadramento do cálculo da cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela n° 01 do Anexo III da Resolução COEMA n° 10/2015;

II - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

III - Licença de Instalação (LI) - autoriza instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

IV - Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1°. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2°. A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 14. O pedido de licença deverá ser encaminhado ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - CheckList, fornecida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e o comprovante de recolhimento do custo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, relacionado á solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, desde que legalmente justificadas,

Art. 15. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação

quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade por meio de comunicação oficial inequívoca ao interessado.
§ 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", documento emitido exclusivamente pelo Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a AUTORIZAÇÃO" para supressão de vegetação pelo órgão executivo municipal de meio ambiente e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no estado do Ceará.
§ 2º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.
§ 3º. Os prazos de analises dos procedimentos estarão em conformidade com a Resolução Conama n° 237, de 19 de dezembro de 1997.
Art. 16. Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por Resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:
I - a Licença Simplificada (LS) terá validade mínima de um ano e máxima de dois anos;
II - a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um ano e máxima de três anos, observado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
III - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
IV - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá prazo de validade mínimo de 01 ano e máximo de três anos, de acordo com o potencial poluidor- degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: um ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, dois anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e três anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradador.
§ 1º. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação(LIO), Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
I - protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
II - caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito á prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
III - expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penalidades previstas em lei, observadas o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos.
§ 2º. A Autorização Ambiental (AA) terá seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período máximo de um ano.
§ 3º. Considerando que seja concedida Autorização Ambiental (AA) a empreendimento ou atividades de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário tenha seu funcionamento superior ao período de um ano considerar-se-á tal situação como permanente, motivo pelo qual serão exigidas as licenças ambientais correspondentes em substituição à Autorização Ambiental expedida na desta Lei.
Art. 17. Ficam criadas as Taxas de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município de Jaguaretama, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental e resoluções dos órgãos ambientais.
§ 1º. É contribuinte das Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.
§ 2º. As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), a serem pagas pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO). Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Auto declaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial-Degradador - PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIRMN, ou outro índice que venha a substituí-la. Incluindo a despesa com deslocamentos (ida e volta), observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente
I - os valores apresentados no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, incidem sobre empreendimentos ou atividades localizados até 10 Km da sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II - para empreendimentos ou atividades situados entre 10km valores apresentados serão acrescidos de 5% (cinco por cento);
III - para distâncias acima de 35 km até 65 km, o acréscimo será de 10% (dez por cento);
IV - para distâncias acima de 65 km até 100 km, o acréscimo será de 15% (quinze por cento);
§ 3º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondente ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e expedição de Licença Simplificada (LS), de Licença Prévia (LP), de Licença Instalação (LI), de Licença Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA) serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o Município decidir possuir suas próprias taxas, com correção anual conforme indexação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.
§ 4º. Em caso de Licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
§ 5º. Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação(LO) sem possuírem Licença Prévia (LP) e Licença Instalação (LI), estarão sujeitos à cobrança pela soma total das 03 (três) Licenças.
§ 6°. Empreendimento, que por sua natureza, não tenha a obrigatoriedade de uma Licença Operação (LO), a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado ou em fase de implantação.
§ 7°. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas nas Legislações municipais, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.
§ 8°. Fica vinculada às Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) e aos serviços mencionados no parágrafo 3° no caput deste artigo, a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA.
I - os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondentes a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA",

terão como base o grupo de atividade, o Potencial Poluidor Degradador - PPD, porte do empreendimento ou atividade e a competência sobre o impacto local ou regional, definidos na Tabela 1.1, do Anexo 1, da Resolução COEMA n° 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, e no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador;
II - para empreendimento ou atividade de Impacto local será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 30% da Licença Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA N° 10. de Junho de 2015.
III - para empreendimento ou atividade de impacto regional será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 60% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho de 2015.

Art. 18. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 20% (vinte por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III - passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 17 desta Lei.
§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do órgão executivo ambiental encerrado antes da hora normal.
§ 4º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.
Art. 19. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:
I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.
II - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI.
III - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS) será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
IV - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 20. Serão também objeto de cobrança:
I - os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II - outros serviços constantes no Anexo I desta Lei,

Art. 21. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 22. A Licença somente será expedida depois de concluído o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.
Art. 23. A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores as seguintes penalidades:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;
II - multa;
III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - destruição ou inutilização de produto;
V - suspensão de venda ou fabricação de produto;
VI - embargo de obra ou atividade;
VII - demolição de obra;
VIII - suspensão total ou parcial de atividades;
IX - interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
X - cassação de alvará de estabelecimento;
XI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal;
XII - cassação da Licença Ambiental;
§ 1º. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.
§ 2º. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 01 (um) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.
§ 3º. O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescidas de mais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.
Art. 24. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.
§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.
§ 2º. A denúncia espontânea na forma do caput não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.
Art. 25. A Alteração da Licença, está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.
Parágrafo Único. Será igualmente exigida a alteração da Licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.
Art. 26. A modificação na natureza do empreendimento ou atividade e, assim, como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Parágrafo Único. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação da licença indicada no caput deste artigo parágrafo anterior

será formalizada através de comunicação oficial inequívoca ao interessado.
Art. 27. Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo.
Parágrafo Único. A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo caput deste artigo, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TC A com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.
Art. 28. A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento fica condicionados à obtenção Licença Ambiental do Órgão Executivo de Meio Ambiente Municipal e dos demais entes federados quando couber.
Art. 29. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da fiscalização do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverá ser observado procedimentos e normas constantes na legislação específica.
Art. 30. O município pode exigir, por meio de resolução do seu respectivo COMDEMA licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.
Art. 31. O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.
Art. 32. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, nos termos do regulamento, a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir, bem como as devidas anuências.
Art. 33. Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos da Resolução COEMA 01 de 04/02/2016.
Art. 34. Ficam definidos os valores das alíquotas(taxas) por natureza do serviço conforme planilha constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, cuja a atualização monetária, quando necessária, será feita através de Ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 35. O município deverá observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 24 dias do mês de agosto de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

WELLINGTON BRITO JERÔNIMO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

ANEXO I

Natureza do Serviço	Alíquota (Jaguaretama)
Consulta Prévia	200,00
Relatório de Acompanhamento Técnico	450,00
Revalidação de Plantas	100,00
Segunda Via de Licença Expedida	40,00
Cadastro de Consultores	100,00
Certidão Negativa de Débito Ambiental	30,00
Levantamento de Vistoria e Avaliações	500,00

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5A727107

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021082401-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021082401-SEIN, Objeto: Execução da 2ª Etapa de Bueiros Tubular de Concreto em diversas localidades (Sede e Zona Rural) do municipio de Jaguaretama/CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia **13/09/2021 ás 09h00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: **licitacao@jaguaretama.ce.gov.br**

Jaguaretama-CE, 25 de Agosto de 2021

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1A18207B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0106001/21- GP DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **CAMILA DA SILVA COSTA,** Servidora Comissionada, portadora do RG Nº 99029190850 SSP/CE e CPF nº 892.558.213-72, do cargo de **COORDENADOR DA GESTÃO SUAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:72D39936

GABINETE
PORTARIA Nº. 2508001/21- GP DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **Armando Caetano Barbosa,** portador do RG nº 217178591 SSP/CE, inscrito no CPF nº 455.317.223-20, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, da **Secretaria Municipal de Educação,** para o Setor de Cotação da **Secretaria Municipal de de Administração**. Sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 25 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5FEB7C1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

A Comissão de Seleção da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, a **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 2306.01/2021 – PMM, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM,** cujo objeto é **SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** ao respectivo vencedor, a saber: **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE -** Inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26 - com o valor global de R$ 1.997.628,26 (hum milhão, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**,** por ter atendido a todas as exigências editalícias **- DIEGO ROCHA FONSECA -** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **- JOSÉ EURINALDO VIEIRA -** SECRETÁRIO DE SAÚDE **- FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA -** SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS **- CRISPIANO BARROS UCHOA -** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO **- MARA MARILIA ALVES DA SILVA -** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.**

Madalena/Ce, 25 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A3CED95C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2021

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO que a administração pública deve obediência aos princípios constitucionais como mandamento maior que norteia a atividade administrativa (CF/88 - Art. 37. ***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência***).
CONSIDERANDO que não existe garantia estatutária, nem constitucional, de inamovibilidade para servidor público Municipal.
CONSIDERANDO que a jurisprudência tem decidido no sentido da necessidade da motivação dos atos administrativos, mesmo os discricionários.
CONSIDERANDO a lição de Hely Lopes Meirelles:
"**A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem. [...] O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indespojável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado**".MEIRELLES, Hely Lopes.*Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 398; 402.
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das lotações dos servidores municipais, adequando as necessidades do Município, atendendo o interesse público.
CONSIDERANDO que este servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse público sua remoção.
CONSIDERANDO que este servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse público sua remoção.
RESOLVE:
Art. 1º - LOTAR o Servidor Público Municipal, Sr. Paulo Jeferson Cardoso Araújo, portador do CPF nº 027.791.433-71, na Praça da Matriz, nesta urbe, a fim de exercer suas atividades laborais de Vigia.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:27B5D8FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 688/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 688/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**VALDISNEY ALMEIDA NASCIMENTO**
Função:	Motorista
C.P.F:	**046.564.213-67**

Endereço:	**Sítio Marcela, Bela Vista/Mauriti/CE**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**

Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**
Objetivo:	**Encontro e formação continuada regional, oferecido pela Associação dos Conselheiros, Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará - ACONTESCE**
Período da Vigência:	**20 de agosto de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***	x	**Art. 5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2BDCE907

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 83

DECRETO MUNICIPAL Nº 83, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, o qual MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da Gestão Municipal em emitir atos diante do enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios, dados técnicos das equipes de saúde e o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, onde percebemos a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos epidemiológicos e de vigilância sanitária se manterão em alerta e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, bem como prestar orientações a população mauritiense no que couber;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, bem como sobre a reabertura gradual das atividades econômicas e comportamentais, acatando, na integralidade, o teor do Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, **no período compreendido entre 25 de agosto a 08 de setembro de 2021.**
§1º. Nestes termos, no período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas que estejam inseridas no grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal e Maternidade São José de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, sob pena de multa;
VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todos os serviços públicos municipais, sendo permitido ao gestor de cada órgão ou entidade estabelecer a modalidade presencial de trabalho, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço prestado por aquele setor específico.
§2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste

Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização no que tange a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§4º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado no município de segunda a domingo, no horário de 01h às 5h.
Parágrafo único - No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, sendo permitido o deslocamento somente nos casos de serviços de entrega ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado e do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos Decretos anteriores assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto, desta forma, no Município de Mauriti, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, das 06h às 23h, sempre em observância a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade para atendimento simultâneo de clientes, com exceção aos §§ 1º, 2º e 5º deste artigo.
§1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) indústria;
d) postos de combustíveis;
e) hospital e demais unidades de saúde, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
j) funerárias;
l) vendas na modalidade *delivery*, vedada a retirada do lugar do produto.
§2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.
§3º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – O funcionamento se dê por horário marcado;
II – Seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III – Observados todos os protocolos de biossegurança.
§4º. Os estabelecimentos que operam como *"buffet"* e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I – Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – Obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar;
III – Liberação, exclusivamente em buffets, de realização de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Vigilância Sanitária, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado o dimensionamento dos espaços, com limitação de 06 (seis) pessoas por mesa, e, considerando, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, cabendo a realização deste controle ao responsável pelo evento;
c) comunicação prévia junto a Viligilância Sanitária, a qual realizará prévia vistoria atestando a capacidade máxima de pessoas no local do evento, bem como disponibilizará Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo responsável do evento;
d) a ausência de assinatura do Termo de Responsabilidade iniviabilizará a realização do evento;
e) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
§5º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão funcionar os estabelecimentos desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Mauriti.

Art. 5º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberado no Município:
I - O funcionamento de feiras livres, desde que obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e as medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários. Além destes, deverá, o proprietário do ambiente, informar previamente ao Departamento de Vigilância Sanitária a abertura da área de lazer, informando ainda a capacidade total do lugar.
III – A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, observando o atendimento aos protocolos sanitários, não realizando qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião, limitando-se o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

Art. 6º. Os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e afins poderão funcionar de 6h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes, observando as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
II – Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, limitados a 03 (três) profissionais, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
III – Limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
IV – Seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 7º. Permanece autorizada a realização de Bolões de Vaquejada, limitadas em até 100 (cem) o número de senhas para participantes, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, sem prejuízo de outras medidas definidas em protocolos sanitários:
I – O acesso as dependências do local a ser realizada a prática esportiva e a permanência ficará restrita aqueles que participam da disputa, cabendo a realização deste controle ao responsável pelo evento;
II – O responsável pela realização do evento deverá realizar prévia comunicação a Vigilância Sanitária, a qual realizará prévia vistoria atestando a capacidade máxima de pessoas no local a ser realizada a prática esportiva;
III – Após a realização da vistoria, a Vigilância Sanitária deverá disponibilizar Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela realização do evento;
IV – A ausência de assinatura do Termo de Responsabilidade iniviabilizará a realização do evento;
V – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos naquele local, bem como apresentações musicais, paredões de som e qualquer outra atividade que caracterize festa no local a ser realizada a prática esportiva e afins;
VI – Seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 8º. Permanece proibida a utilização de equipamento que produzasomaudível do tipo paredão, som automotivo, caixas de som portáteis e/ou similares, independentemente do volume ou frequência, em espaços públicos ou abertos ao público, incluindo espaços destinados a locação.
§1º. Fica permitido o uso do aparelho de som do próprio estabelecimento, em volume ambiente de até 50 decibéis, desde que não gere aglomerações.
§2º. O descumprimento desta medida ocasionará apreensão imediata do equipamento de som audível, com a liberação mediante procedimento administrativo, o qual poderá resultar inclusive em aplicação de multa por descumprimento a medida estabelecida no enfrentamento a pandemia, nos moldes vigentes, não excluindo a responsabilização criminal do ato.

Art. 9º. Permanecem as escolas da rede privada e instituições de ensino superior autorizadas a funcionar na modalidade de ensino híbrido, com ocupação de até 50% das salas de aula.
§1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integral, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitando o distanciamento social, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 10º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 11º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 12º. Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo à funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção no percurso.
§1º. Fica autorizado que o cortejo do velório daqueles que vieram a óbito por COVID-19 tenha no seu trajeto o trecho da rua em que residia a vítima da doença, não sendo permitida parada ou pausa no percurso;
§2º. O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa ao COVID-19 poderá ocorrer desde que atenda as normas de vigilância sanitária vigentes, levando-se em consideração o espaço onde está ocorrendo, a fim de evitar aglomerações.

Art. 13º. O descumprimento deste Decreto segue as normas previstas nos Decretos Municipais vigentes, no que couber.
§1º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decretos Municipais, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade

Art. 14º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

Art. 15º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2CDCA1A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 84

DECRETO MUNICIPAL Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, por força da Lei Estadual nº 2.634, neste ano de 2021, o Município de Mauriti comemora seus 83 anos de emancipação política;

CONSIDERANDO que, pelo texto da Lei Municipal nº 336/98, é instituído como Dia do Município o dia 27 de agosto, sendo este feriado municipal;

CONSIDERANDO ainda conveniência e o interesse da Municipalidade de dar publicidade, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e

entidades públicas municipais, aos eventos e comemorações ao Dia do Município de Mauriti-Ceará.

RESOLVE DECRETAR:
Art. 1º. FERIADO MUNICIPAL o dia 27 de AGOSTO de 2021, sexta-feira, **DIA DO MUNICÍPIO**, no âmbito desta municipalidade, na forma da Lei Municipal nº 336/98.
§1º - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento a população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0238D4F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA N.° 05/2021

PORTARIA INTERNA N.° 05/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 9°, da Lei Municipal Nº 1311/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sr. Wallacy Meneses de Moraes Tavares**,** portadora do CPF nº 046.638.223-55, para **fiscal de contratos, referente aos serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social,** sem ônus para o município, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº. 8666/93.

Artigo 2º - Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho;
II- Fiscalizar o cumprimento do objeto realizado pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
IV- Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao Contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive relatório, ou outros documentos, de que o serviço foi satisfatoriamente executado.
V- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, em 24 de agosto de 2021.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Secretária
Portaria de Nomeação nº 2/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:62FEE90D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 02/2021

ERRATA Nº 02/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 83 de 24 de AGOSTO de 2021.

CORREÇÃO:
O Município de Mauriti/CE, por meio do Gabinete Municipal do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que corrige o **DECRETO MUNICIPAL Nº 83 de 24 de AGOSTO de 2021**, que trata do **DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 83 de 24 de AGOSTO de 2021.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 85 de 24 de AGOSTO de 2021.

Mauriti/CE, 25 de AGOSTO de 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CFCA975B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.24.01-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.07.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: Drogafonte LTDA ME – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, vencedora dos lotes 01 e 07 valor (R$ 274.298,66). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Victor Hugo França de Melo. Data da assinatura: 24 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:D95A9089

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.20.01-SMS, Nº 2021.08.20.02-SMS, Nº 2021.08.20.04-SMS, Nº 2021.08.20.06.-SMS, Nº 2021.08.20.06.1-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.07.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: Lucineide de Sousa Carvalho ME, CNPJ Nº 26.697.721/0001-96, vencedora dos lotes 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, valor: (R$ 1.866.598,59). Distrimedica Comercio de Produtos Médicos e Odontológico, LTDA, CNPJ Nº 16.902.612/0001-00, Vencedora do Lote 05, valor (R$ 111.342,29). Medical Center Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ: 23.706.033/0001-57, vencedora dos lotes 02 e 04, valor (R$ 341.352,95). Via Medicamentos Comercio e Consultoria em Saúde LTDA – CNPJ Nº 10.495.121/0001-05, vencedora dos lotes 03, 11 e 12, valor (R$ 1.099.008,41). Superfio Comercio de Produtos médicos e Hospitalares LTDA – CNPJ Nº 05.675.713/0001-79, vencedora dos lote 06 e 09 valor (R$ 826.899,87). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representantes das Empresas Detentoras dos Registros de Preços: Lucineide de Sousa Carvalho, Frederico Ernesto Nobre de Melo, Laise de Lima Peixoto, Ciro Alencar de Andrade, João Pedro Sales Silveira Chacon. Data da assinatura: 20 de agosto de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:9ABD258A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1807.01/2018, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MONSENHOR FURTADO NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Rômulo Vasconcelos Ponte. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 17 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:8859EE3E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1108.001/2021

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir. OBJETO: AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO NA RUA ALTO DA CAGECE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. CNPJ N° 02.110.202/0001-11. VALOR GLOBAL: R$ 31.002,79 (trinta e um mil, dois reais e setenta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato, até 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n° 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Meruoca-Ce, 24 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:D6BB5A2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2021.08.20.002

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, tona público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica [http://www.licitacoes milagres.com.br/]www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAÇAMBA, CAMINHONETE E CAMINHÃO GUINDASTE PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Setembro de 2021, às 08:00hs. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerão a partir do dia 26 de Agosto de 2021, às16:00hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE , 25 de Agosto de 2021.

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:D400E591

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021.08.12.001

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletrônica bllcompras.com, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2021-PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE IMPLANTADO NO MUNICÍPIO. A SER REALIZADO NO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. Datas e Horários: 1. Inicio de recebimento das propostas: das 15hs:00min do dia 26/08/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 10/09/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 10/09/2021; 4. Inicio da sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 10/09/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail: milagresceara@outlook.com e no site: www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 25 de Agosto de 2021.

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:EC6EC010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17082102INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17082102INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.04.122.00032.014/ 0701.26.782.00152.021. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/

3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.901,44 (três mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 17 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D30D060D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082101AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082101AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 100.399,89 (cem mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6412D178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 46.736,04 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:120CDAB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20082101EDUC. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): **SECRETARIA:** Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1003.12.122.00042.038/ 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/ IMPOSTOS 30%. **VALOR DO CONTRATO:** O presente contrato tem o valor global de R$ 14.787,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO** (Proprietário) da empresa **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 20 de agosto de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6976F098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021AGRI-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021AGRI-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO(A): WESLEY RODRIGUES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 37.649.162/1000-65 e Inscrição Estadual 063143704, sediada à Rua José Ferreira Filho, n° 123, Bairro Centro, CEP: 63.605-000, Piquet Carneiro - CE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para Locação de Tendas e Banheiro Químico, para suprir as necessidades

da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça.

DO VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0601.20.608.00061.021, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99 e serão pagas com Recursos Ordinários.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao Ilmo. Sr. **JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO -** Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça – CE, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:ABA2C43D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021AGRI-DP - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021AGRI-DP - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para Locação de Tendas e Banheiro Químico, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 19 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FBFEAFA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082101AGRI/

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082101AGRI

MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2021AGRI-DP - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Tendas e Banheiro Químico, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0601.20.608.00061.021, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99 e serão pagas com Recursos Ordinários.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 21 (vinte e um) de agosto de 2021, data que o evento se realizará.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WESLEY RODRIGUES DA SILVA (Representante Legal) da empresa **WESLEY RODRIGUES DA SILVA - ME**.

Mombaça - CE, 19 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:83E59120

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082101SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082101SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Fonte de Recursos:** Transferência SUS Bloco de Manutenção. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 202.212,00 (duzentos e dois mil e duzentos e doze reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** BEATRIZ COSTA TEIXEIRA.

MOMBAÇA - CE, 19 de agosto de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:823A7C89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082102SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082102SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Fonte de Recursos:** Transferência SUS Bloco de Manutenção. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 202.212,00 (duzentos e dois mil e duzentos e doze reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MARIA HELENA SOBRINHA.

MOMBAÇA - CE, 19 de agosto de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9F3C87C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082103SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19082103SESA. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de Médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06. **Fonte de Recursos:** Transferência SUS Bloco de Manutenção. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** RODRIGO VIANA DOS SANTOS.

MOMBAÇA - CE, 19 de agosto de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:941414C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ELISONETE RODRIGUES

A Sra. **Elisonete Rodrigues** inscrita no CPF: 022.614.423-23 e RG de nº 2006029039193, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Roça Velha, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2805941C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - AMANDA DOS SANTOS MARTINS MOTA

A Sra. **Amanda dos Santos Martins Mota** inscrita no CPF: 059.036.633-54 e RG de nº 2009045055, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Tamanduá, S/N – Distrito de Catolé- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 13 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:011C5EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MANUEL RODRIGUES FILHO

O Sr. **Manuel Rodrigues Filho** inscrito no CPF: 022.614.343-08 e RG de nº 39.837.944-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Roça Velha, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D75EA701

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO ALMEIDA NUNES

O Sr. **Francisco Almeida Nunes** inscrito no CPF: 399.675.303-91 e RG de nº 2007671117-4, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Tigre, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1606D226

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA ROSÂNGELA MOTA

A Sra. **Antônia Rosângela Mota** de Souza inscrita no CPF: 071.822.933-90 e RG de nº 2008514500-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Recanto, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8AC8A9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA LUCIANA MATOS DE ANDRADE

A Sra. **Maria Luciana Matos de Andrade** inscrita no CPF: 051.395.953-03 e RG de nº 2007028052003, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2A02170F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA DA PAZ COSTA TORRES

A Sra. **Maria da Paz Costa Torres** inscrita no CPF: 727.753.943-53 e RG de nº 2003021105931, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Boa Vista dos Apoleus, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:11D9571D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO ALVES DE LIMA

O Sr. **Antônio Alves de Lima** inscrito no CPF: 316.701.748-16 e RG de nº 2008395576-8, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Barra do Cangati, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:483BB0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ MARCELO DOS SANTOS LIMA

O Sr. **José Marcelo dos Santos Lima** inscrito no CPF: 065.165.743-16 e RG de nº 58.321.138-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cangati de Baixo, S/N – Distrito de Cangati- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3E93A67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ROSA CARDOSO BORGES

A Sra. **Rosa Cardoso Borges** inscrita no CPF: 729.159.943-15 e RG de nº 2018207442-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Alto Alegre, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CDE730E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ AIUTON DE MENDONÇA

O Sr. **José Aiuton de Mendonça** inscrito no CPF: 064.494.388-27 e RG de nº 1902776-89, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Alto Alegre, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E348F547

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

O Sr. **José Rodrigues da Silva** inscrito no CPF: 051.395.933-51 e RG de nº 9100924, torna público que requereu à Secretaria de Meio

Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santa Rita, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:593D78D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA

O Sr. **Raimundo Araújo de Lima** inscrito no CPF: 865.072.813-87 e RG de nº 3255951/97, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pitombeira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F066F724

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCA CIDALVA MOREIRA BAIA

A Sra. **Francisca Cidalva Moreira Baia** inscrita no CPF: 867.366.713-53 e RG de nº 2008097082453, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Lagoa Nova, S/N – Distrito de Catolé- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F278442F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS

O Sr. **Raimundo Nonato Vieira dos Santos** inscrito no CPF: 119.525.088-60 e RG de nº 2007747824-4, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Bananeira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A8364791

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GILMAR VIEIRA MOTA

O Sr. **Gilmar Vieira Mota** inscrito no CPF: 032.651.723-50 e RG de nº 2006029004667, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e apicultura, na cidade de Mombaça no Sítio Capivara, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:22D0C3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCA PEREIRA VIEIRA

A Sra. **Francisca Pereira Vieira** inscrita no CPF: 034.022.473-80 e RG de nº 2006029066298, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Capivara, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF354D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA DO NASCIMENTO SILVA

A Sra. **Antônia do Nascimento Silva** inscrita no CPF: 938.318.463-91 e RG de nº 2003021105869, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio São Joaquim, S/N – Distrito de Cacimbas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5452457C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

O Sr. **Raimundo Vieira da Silva** inscrito no CPF: 836.903.793-34 e RG de nº 2019202944-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Tanques, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7BA24DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ DE CARVALHO LEMOS NETO

O Sr. **José de Carvalho Lemos Neto** inscrito no CPF: 111.268.128-03 e RG de nº 2017112826-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Catolezinho, S/N – Distrito de Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DB9CC4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ DE CARVALHO LEMOS NETO

O Sr. **José de Carvalho Lemos Neto** inscrito no CPF: 111.268.128-03 e RG de nº 2017112826-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Catolezinho, S/N – Distrito de Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DA699E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO CHAGAS DA SILVA

O Sr. **Francisco Chagas da Silva** inscrito no CPF: 326.360.913-00 e RG de nº 2002029127570, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e olericultura, na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito de Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:96A5529F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - SINVAL MIGUEL DE SOUSA

O Sr. **Sinval Miguel de Sousa** inscrito no CPF: 702.922.053-68 e RG de nº 2008797818-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Assentamento PA Morada Nova, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3A2DB559

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO WELLIGTON VIEIRA DE SOUSA

O Sr. **Antônio Welligton Vieira de Sousa** inscrito no CPF: 044.136.633-30 e RG de nº 60.052.133-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Assentamento PA Morada Nova, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:428CE0CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - VALDERIR RODRIGUES CORDEIRO

O Sr. **Valderir Rodrigues Cordeiro** inscrito no CPF: 812.304.273-68 e RG de nº 2018274160-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Assentamento PA Morada Nova, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B7613388

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - NELSON NEDIO RODRIGUES DA SILVA

O Sr. **Nelson Nedio Rodrigues da Silva** inscrito no CPF: 293.903.588-17 e RG de nº 36.401.967-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santa Rita, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3FEA6006

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOÃO DE ANDRADE CAVALCANTE

O Sr. **João de Andrade Cavalcante** inscrito no CPF: 005.314.953-02 e RG de nº 2000097040429, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Monte Alegre, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A8F920F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ALCIDES MOREIRA ALMEIDA

O Sr. **Alcides Moreira Almeida** inscrito no CPF: 042.460.043-91 e RG de nº 856.090, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5974ACC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS

O Sr. **Antônio Carlos da Silva Martins** inscrito no CPF: 061.093.453-85 e RG de nº 2008097084790, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pelo Sinal, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4A19AC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA

O Sr. **Everaldo Alves de Oliveira** inscrito no CPF: 786.646.833-87 e RG de nº 262459493, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Bom Jesus, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D4F5C24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA TATIANA VIEIRA

A Sra. **Antônia Tatiana Vieira** inscrita no CPF: 021.989.213-08 e RG de nº 2004029160689, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santa Rita, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências

contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F919D9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MANOEL DE FREITAS PAZ

O Sr. **Manoel de Freitas Paz** inscrito no CPF: 053.602.993-80 e RG de nº 2008341331-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Massapê, S/N – Distrito de Catolé- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:95F0A407

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -JAMILY SIQUEIRA SILVA

A Sra. **Jamily Siqueira Silva** inscrita no CPF: 093.423.453-10 e RG de nº 2007805548-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras do Umari, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:54F8B7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA APARECIDA SILVA

A Sra. **Antônia Aparecida Silva** inscrita no CPF: 936.567.343-72 e RG de nº 2018140614-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras do Umari, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9E08E61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES

O Sr. **Francisco José Rodrigues** inscrito no CPF: 007.861.483-06 e RG de nº 2000002025478, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Açude Velho, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A94F62B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - GERSON FRANCISCO DE LIMA

O Sr. **Gerson Francisco de Lima** inscrito no CPF: 196.043.863-87 e RG de nº 726.970, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Alto Alegre, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:49B4CBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - SUDERLAN BARBOSA TORRES

O Sr. **Suderlan Barbosa Torres** inscrito no CPF: 002.224.933-80 e RG de nº 343211099, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:131A6D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MÁRCIA MARIA SEVERINO

A Sra. **Márcia Maria Severino** inscrita no CPF: 024.923.493-90 e RG de nº 2000097033570, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de agosto de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6585E5E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-010/2021-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMENDAS, TROFÉUS, MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **09.09.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9733324D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2021-SEJUV. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA/REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:ED4FE7B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2021-SEAD. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, BEM COMO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE **IMPROCEDEU** O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INPETRADO PELA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI – CNPJ Nº 04.751.944/0001-51 E, QUE, **PROCEDEU** A SOLICITAÇÃO INTERPOSTA PELA OBJETIVA CONCURSOS LTDA – CNPJ Nº 00.849.426/0001-14, A COMISSÃO TAMBÉM INFORMA QUE A DATA DO CERTAME PERMANECE A MESMA, CONFORME CLÁUSULA 21.6 DO INSTRUMENTO CONVOCATÁRIO. A RESPOSTA DAS INPERPUSIÇÕES ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO SITE: www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A4E0EB00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0308-A/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR MARIA JOSÉ BEZERRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA5, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FAC6CAAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0308-B/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2021 – CMDCA que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente para substituir a Conselheira em afastamento por motivo de saúde.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de **02.08.2021 À 30.08.2021**, **JOSÉ WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO,** no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**, em substituição a Conselheira Titular **FRANCISCA DARLENE MAIA CHAGAS CAVALCANTE,** em razão do seu afastamento por motivo de saúde.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Agosto de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:44982B10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Morada, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021 do Governo do estado.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o

cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e buffets poderão funcionar de 9h às 0h, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de 10h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 22 horas, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de agosto de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B45E9E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1608-D/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **16 DE AGOSTO DE 2021**, a servidora **MARCIA GEANY MAYA DO NASCIMENTO**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de Agosto de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:290B6FBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1608-E/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **16 DE AGOSTO DE 2021**, a servidora **REGIA MARIA ALMEIDA DE LIMA**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de Agosto de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1D48264D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o créditoespecial no valor de R$ 7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) para o fim que indica.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso desuas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00897/21

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante dopresente instrumento, o crédito especial no valor de R$ 7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado noartigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$7.350,00 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, doart. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexoII que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00053/21 de 23 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00897/21.

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
24 131 0082 2.094 Modernização Administrativa da Rádio Emissora Educativa
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 7.350,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 7.350,00

TOTAL GERAL 7.350,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00053/21 de 23 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00897/21.

DE:

24 24. Fundo Municipal de Cultura
13 392 0307 2.092 Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
7.350,00

TOTAL Fundo Municipal de Cultura 7.350,00

TOTAL GERAL 7.350,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:89D1DDD3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 67/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente MARIA ELENA SILVA NASCIMENTO, **nos dias 25 e 26 de agosto de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:770388F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **13 DE SETEMBRO DE 2021 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/21**, cujo objeto versa sobre **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REALCE E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 25 de agosto de 2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8EAD5B93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia 14 DE SETEMBRO DE 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2021**, cujo objeto versa sobre **CONSTRUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA RUA LEONARDO ARAÚJO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B7553AED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os Ordenadores de despesas do Governo Municipal do Município de Nova Russas - Ceará, tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE015/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIAS: SECRETARAIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SAÚDE; INFRAESTRUTURA E URBANISMO; GABINETE DA PREFEITA; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; CULTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR NOVOS (NACIONAIS), BATERIAS E PROTETORES DE ARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001 04 122 1301 2.053; 1001 08 244 0068 2.058; 1001 08 244 1308 2.070; 1001 08 244 1308 2.071; 0901 10 122 0015 2.042; 0901 10 301 0018 2.046; 0901.10.302.0021 2.051; 0701.04 122 0060 2.020; 0101 04 122 0060 2.001; 0601 18 122 0060 2.016; 0401 04 122 0060 2.006; 1101. 13 122 0024 2.076;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 **SUB-ELEMENTO:** 33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
K R DE CASTRO ME CNPJ Nº : 21.036.750/0001-93	***VALOR GLOBAL:*** 80.860,20

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO, respectivamente.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisca Maria Bezerra dos Santos; Ana Maria de Paiva Bezerra; Francisco Jefferson do Carmo de Castro; Valcélio Abreu Rodrigues; Odirlei da Silva Souto; Maria Julieta Martins Araújo; Pedro Veras de Lira.

Nova Russas - Ceará, 17 de agosto de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:32DE64C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALEXSANDRA FRANCISCO DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Alexsandra Francisco, localizado no(a) Sitio Estreito**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:D2551F71

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CLAUDINEIA FERNANDES

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Claudineia Fernandes, localizado no(a) Sitio Rochedo**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:7E9A7216

LICITAÇÃO
O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.07.06.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2021.07.06.01-01,** resultante DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.07.06.01/2020-SRP, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.07.06.01-SRP**:

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ESPINOSADE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	09-Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	02 – **Fundo Municipal de Saúde**
DOTAÇÃO: 0902.10.305.1001.2.064 **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**	

CONTRATADA: JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E LIMPEZA LTDA - **ENDEREÇO:** AVENIDA I (CJ JEREISSATI I), N° 16A, BAIRRO JEREISSATI I, MARACANAÚ - CE - **CNPJ Nº:** 29.931.772/0001-29.

VALOR TOTAL: R$ 65.680,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR .

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:AE893C2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 240801/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Sra. **JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Vereadora Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, nos dias 24 e 25 de agosto de 2021, para participar do curso: As funções do poder legislativo com destaque no julgamento das contas de governo. Realizado pelo Boletim Técnico Municipal BTM (consultoria e capacitação). Ficando atribuídas 02 (duas) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:0003A52B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 25.08.001 DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a servidora **FRANCIEDINA MARIA DE LEMOS FREITAS, CPF nº 308.295.608-40,** a responsabilidade pelo controle do Almoxarifado da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 091/2021 do dia 19 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E3FADD3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.08.06.03

ONDE LÊ-SE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.08.06.03, CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADO**: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.01.12.361.0028.2.050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos:1001000000. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-FG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais). PRAZOS**: 06/08/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo **– CPF Nº.** 698.645.863-00. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social** – Francisco Valdi Soares Júnior, CPF/MF n.º 012.592.173-02. PENAFORTE - Ceará, 06 de agosto de 2021.

LEIA-SE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.08.06.03, CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADO**: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.01.12.361.0028.2.050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recursos:1001000000. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-FG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. VALOR: **R$ 52.450,00 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). PRAZOS**: 06/08/2021 à 31/12/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo **– CPF Nº.** 698.645.863-00. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social** – Francisco Valdi Soares Júnior, CPF/MF n.º 012.592.173-02.

PENAFORTE - Ceará, 06 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:EE325496

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. PE014/2021-SAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna Publico a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº PE014/2021-SAS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES**

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DE ACORDO COM O ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Adjudicado e Homologado em favor da licitante: TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ/MF Nº. 15.195.911/0001-99 – Item 01 – **R$ 57.399,00 (Cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais).**

Penaforte/CE, 25 de Agosto de 2021.

ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ÂNGELO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:07DC150C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. PE013/2021-SESA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna Publico a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº PE013/2021-SESA, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, Adjudicado e Homologado em favor das licitantes: DX COMPUTADORES LTDA – CNPJ/MF Nº. 11.182.175/0001-05 – Item 01 – **R$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais) –** DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA – CNPJ/MF Nº 18.861.730/0001-42, Item 02 – **R$ 5.599,96 (Cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Penaforte/CE, 24 de Agosto de 2021.

HELDERSON YURI ALVES LOPES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:941A9A3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Geovane Pereira da Silva, portador de CPF 055.171.108-60, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura), na cidade de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:85C9DCF1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Marta Roberta Gomes Costa, portadora de CPF 059.699.523-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para apicultura, na cidade de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E68AC3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Francineide Gomes Costa, portadora de CPF 074.238.893-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para apicultura, na cidade de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:A30DC9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Helio Lopes de Moraes, portador de CPF 400.187.843-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA para custeio (compra de ração), na cidade de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:DEEF4604

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 38 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETONº38, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ESPAÇO PÚBLICOPARA COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PULAS-PULAS E CONGÊNERES, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDOo disposto no artigo 94, I, Alínea "g", da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDOo constante do artigo 105, § 2º, também da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão de uso de bem público, nos termos que indica;
CONSIDERANDOa existência, no Município de Potengi/CE, de vários brinquedos infláveis, pulas-pulas e congêneres, de titularidade de particulares, à disposição dos munícipes nas praças do Município;
CONSIDERANDO o direito das crianças – e demais cidadãos - do Município de Potengi/CE ao lazer, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atividade, de modo a organizar e formalizar a prestação desses serviços por particulares;
CONSIDERANDO, por fim, a existência de procedimento acerca da matéria no Ministério Público Estadual, com Recomendação - por meio do ofício nº. 0002/2021/PmJARR - para que o Município de Potengi/CE regularize tais situações;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica regulamentado o uso de espaços públicos para a colocação, por particulares, de brinquedos infláveis, pulas-pulas e

congêneres, os quais poderão ser instalados, das 16h às 22h, apenas na praça César Cals, ao lado da igreja matriz.
Parágrafo Único. Fica Proibida a instalação dos brinquedos fora do local e horário previstos no *caput* deste artigo.
Art. 2º.A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso firmado entre o Município - por meio da Secretaria de Administração e Finanças - e o particular interessado, observados os princípios da isonomia e impessoalidade.
§ 1º. Do Termo de Permissão de Uso constará, obrigatoriamente, a necessidade de recolhimento dos valores necessários à concessão do alvará, imprescindível à utilização do espaço, nos termos deste Decreto.
§ 2º. A Secretaria de Administração e Finanças tem o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar, junto aos interessados, o Termo de Permissão de Uso de que trata o presente artigo.
Art. 3º. Fica ressalvada a hipótese de o Município suspender por tempo determinado o uso permitido por meio deste Decreto sempre que necessário, notadamente nos períodos de festejos, a critério da administração.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, os brinquedos serão realocados para local diverso, retornando ao espaço inicial tão logo cumprida a finalidade por parte do Ente Municipal.
Art. 4º. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos a realização de avaliação e critérios para utilização do espaço.
Art. 5º. Fica determinada, por fim, a necessidade de observância a todas as normas referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, prevalecendo-as sempre que em conflito com as determinações deste Decreto e demais normas.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DEPOTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:D49DD534

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 39 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 39, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE e demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 09 de agosto de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **29 de agosto de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.199**, **de 21 de agosto de 2021**, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.
Art. 2º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, inclusive com a vedação de serestas e música ao vivo em restaurantes e congêneres;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos município de Potengi/CE, de segunda a domingo, no horário de 01h às 05h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
- proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.
Art. 5º. Permanecem autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.
§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de

avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.
Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de

atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
– restaurantes e *buffets* poderão funcionar de 09h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes, vedado, em todo o caso, a realização de serestas ou música ao vivo em geral;
- instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

- o funcionamento se dê por horário marcado;
- seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
- proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares, ressalvado o disposto neste Decreto.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no inciso I do "caput", deste artigo.
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Municípiode Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de2021:

- a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
- a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
– liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
- o funcionamento de museus e bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;
Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE, concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da

Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
– Restaurantes e pousadas:

proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, espaços de pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
Proibição de realização de serestas e música ao vivo em geral;

limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 10. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 11. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.
Art. 12. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:5943C630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 24-08-2021-01 24 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 24-08-2021-01 24 de Agosto de 2021

EMENTA: DETERMINA PRAZO PARA ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração e Finanças do Município de Potengi, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de padronizar a forma de pagamento dos salários dos servidores integrantes da estrutura administrativa de Potengi;

Considerando aperfeiçoar os mecanismos de controle referentes à gestão da folha de pagamento dos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores efetivos, comissionados e contratados integrantes da estrutura administrativa do Município de Potengi que ainda não dispõe de conta-salário para percepção de seus vencimentos deverão providenciar sua regularização junto à rede bancária credenciada.

Parágrafo Único. Os servidores deverão entregar ao Departamento de Recursos Humanos a documentação comprobatória relativa à regularização da situação até o dia 20/09/2021, sob pena de não realização do credito bancário relativo ao pagamento do mês de Setembro de 2021.

Art. 2º. Em havendo a suspensão dos salários a regularização ocorrerá no pagamento da próxima competência, após o atendimento ao disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 24 de Agosto de 2021

LAYLA MAYSSE EVANGELISTA RODRIGUES
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:CF19AD07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 036/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 27/09/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (AAUQ) COM EXECUÇÃO DE CALÇADAS E SARJETAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h as 14h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6AFCDACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.032/2021

ATO Nº 02.08.032/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **WALISON DA SILVA ,** do cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Limpeza Urbana, Simbologia DAS-11,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D83B3426

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16.009/2021-PERP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, destinadas às famílias vulneráveis que são assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: 08hs00min do dia 27/08/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: 08hs00min do dia 09/09/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 09/09/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: 09hs00min do dia 09/09/2021. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 ás 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Quixadá-CE, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4E33DFF5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos

CNPJ: 23.444.748/0001-89

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Prévia, referente à Pavimentação em Pedra Tosca, contemplando uma área construída de 21.000 m², situado na Av. Plácido Castelo, Bairro Centro, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D2349FDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DILIGÊNCIA

AVISO DE DILIGÊNCIA IN LOCO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.22.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção e impressão de materiais gráficos, comunicação visual e serigrafia, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Unidades Administrativas e Programas Sociais do Município de Quixelô/CE. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado **DILIGÊNCIA IN LOCO** na sede da empresa T.H MENDONÇA DE COSTA EIRELI E REALCE COMUNICAÇÃO VISUAL, objetivando esclarecimentos adicionais. Informamos que a empresa REALCE COMUNICAÇÃO VISUAL fora inicialmente desclassificada por não enviar as fotos solicitadas, no entanto há questionamentos dos demais participantes do certame quando ao vínculo familiar entre os administradores de ambas as empresas. Dessa forma prezando pelo princípio da igualdade, legalidade, isonomia e lisura do processo, será realizado a mencionada diligência a fim de constatar se existem alguma irregularidade. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 25 de Agosto de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:95846FBE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.25.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes e de informática, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 27 de Agosto de 2021 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 08 de Setembro de 2021 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 08 de Setembro de 2021 às 10:00 horas, através do site **bllcompras.com.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 25 de Agosto de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:06D79CE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 364/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A

SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora Josenilda Queiroz do Nascimento (Matrícula nº 1808), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 16/08/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C8A06D67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2408.01/2021

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 2408.01/2021, resultante do Pregão Eletrônico N. º 0026/2021:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENÇÃO BÁSICA - PSF, CAPS E CEO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 de agosto de 2021.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	R$ 1.596.890,09 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais e nove centavos)
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	R$ 18.493,43 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)
EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 5.999,41 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)
ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA	R$ 31.226,00 (trinta e um mil e duzentos e vinte e seis reais

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): José Mardilson Bezerra de Moraes (**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP);** José Rufino da Silva Neto (**PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA);** Lúcia Fontenele Ribeiro (**EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA)** e Isabelle Cavalcante Gonçalves (**ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA**)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.652.608,93 (um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oito reais e noventa e três centavos).

Quixeré-Ce, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0BA6073F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
APOSTILAMENTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, procede ao apostilamento ao contrato celebrado com a empresa COMERCIAL OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n. 06.281.922/0002-81 para registrar que o combustível gasolina comum passou de R$ 5,992 (cinco reais vírgula novecentos e noventa e dois centavos), para R$ 6,026 (seis reais vírgula zero vinte e seis centavos).

Quixeré-ce, 12 de agosto de 2021.

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Municipio de Quixeré
DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:DA5C5897

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000038	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000039	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	R$ 500,00
0000037	JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA	OPERADOR DE ETA	R$ 500,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:D4E7DBC2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 004.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal

8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Osmar Costa da Silva, cargo de Leiturista, Matrícula 0000040 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:97345C36

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N. º 003.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2021 a 30.09.2021. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
0000024	GUILHERME DE SOUSA REGIS	TÉCNICO EM SANEAMENTO	08.08.2020 a 08.08.2021

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:EE4B181F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 005.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Roque Nogueira Granja Filho, cargo de operador de ETA, Matrícula 0000038 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:E9537A54

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 006.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Nestor de Sousa Costa, cargo de leiturista, Matrícula 0000041 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:6C009962

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 007.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (UMA) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) comissionado Wallaci Junio Lima Barbosa, cargo de coordenador administrativo, Matrícula 0000035 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:265E366B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Saboeiro – Sede do Município De Saboeiro – CE, conforme orçamento do saldo remanescente em anexo.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 14.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:06.08.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias, contando a partir da data da assinatura do contrato.**VALORES:**valor global R$ 52.952,14 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) – **DOTAÇÃO:**0901.15.451.0013.1.006 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, com recursos do Governo Federal MDR 828940/2016 (SICONV)/ PT Nº 1029182-32 eElemento de Despesa nº 4.4.90.51.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Neuigno Francisco da Silva, sócio Administrador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:AEEC0F70

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**contratação de empresa para: META "A": OBRA: recomposição de pavimentação em pedra (tosca e paralelepípedo) em diversos trechos de ruas e avenidas na Sede e Zona Rural do Município de Saboeiro, conforme quadro resumo anexo.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 17.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:05.08.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 240 (duzentos e quarenta) dias, contando a partir da data da assinatura do contrato.**VALORES:**valor global R$ 123.826,47 (cento e vinte e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) – **DOTAÇÃO:**0901.15.451.0013.1.008 eElemento de Despesa nº 4.4.90.51.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 13 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8C2BE6B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

O Francisco Evandro Moreira de Almeida inscrito no CPF sob o nº 262.725.028-00 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para atividade de Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio São Joaquim, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7596C0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL PARA BOVINOCULTURA

Lina do Ó Marques inscrita no CPF sob o nº 602.340.693-92 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio do O, Distrito Bomfim - Km 20, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:4FD7258D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Gustavo Souza Ribeiro inscrito no CPF sob o nº 602.340.693-92 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Contendas, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:11D98DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL PARA BOVINOCULTURA

Antônio Dartan de Souza Pinheiro inscrito no CPF sob o nº 055.103.283-98 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Bom Lugar, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2986DDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL PARA BOVINOCULTURA

José de Carvalho Sá inscrito no CPF sob o nº 797.981.953-53 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E30D610A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL PARA BOVINOCULTURA

José Nogueira Filho inscrito no CPF sob o nº 891.895.403-44 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Lagoa Redonda, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:BFF911F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antônio Almir do Ó inscrito no CPF sob o nº 119.498.678-11 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Almas, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1BF5F644

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Batista de Lima inscrito no CPF sob o nº 042.943.193-72 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Campo Alegre, Distrito de Bomfim-km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A9AAC4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Manoel Nascimento Lima, CPF nº 034.337.118-95, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Clara, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C984B8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL PARA BOVINOCULTURA

José Lopes Filho, CPF nº 326.331.143-34 torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Mateus, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5C462A45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 266/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 127. II da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, Lei 239 de 16 de outubro de 2000, bem como pela Resolução/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros do **Conselho de Alimentação Escolar** com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Solon Neto Soares de Lacerda.
Jimmy Kendal Barros Monteiro.

REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES NA AREA DA EDUCAÇÃO:

Maria Alice Gonçalves Silva (representante de discentes).
Luana Ferreira Gomes (representante de docentes).
Edinalva Andrade da Silva Santos (representante de docentes).
Elias Alves de Moura Júnior (representante dos trabalhadores na Educação).

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

Maria de Fátima Melo da Silva.
Jefferson Silva Vieira.
Kelsya Kennya Moreira Ramalho Gomes.
Maria Aparecida Junior Gonçalves Silva.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Leidiane Belo de Melo Gonçalves.
Crys Kelli Gomes Alves de Castro.
Maria Veruza Nascimento e Silva.
Maria do Céu Parnaíba Gomes.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de agosto de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D6B0F4E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, PARA APURAR A POSSIBILIDADE DE "REINTEGRAÇÃO AO CARGO" REQUERIDA PELO SR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

O Prefeito do município de Umari, Estado do Ceará, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento de reintegração ao cargo formulado servidor efetivo, Francisco José Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos na Lei municipal nº 109/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umari-Ce;

CONSIDERANDO o Art. 5º, LV, da CRFB/88 que assegura o direito à ampla defesa e contraditório a qualquer que litigue em processos judiciais ou administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apurar a legalidade e possibilidade da reintegração do servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 399.835.873-00, ao cargo efetivo de Professor, no município de Umari-CE.

Art. 2º - O presente Processo será apreciado pela Comissão de Sindicância em Processos Administrativos (CSPA) deste município nomeado pela portaria nº 263/2021, a qual emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), **relatório decisivo** quanto a solicitação apresentada pelo servidor supra qualificado.

Art. 3º - O relatório final deverá estar acompanhado de Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal para a sua efetiva propositura.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umari-CE

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:1D704F81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO VINICIO SOUSA CLEMENTINO

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Malhada do Juá, localizado no Distrito Calabaça, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4239F46F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO VINICIO SOUSA CLEMENTINO

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Malhada do Juá, localizado no Distrito Calabaça, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:956DB352

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SALES

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Cipó, localizado em Distrito de Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:5E7BC557

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SALES

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Cipó, localizado em Distrito de Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2C017C08

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANA MARIA BEZERRA DE SOUSA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a Suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:BD0D0870

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANA MARIA BEZERRA DE SOUSA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3F88C939

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3ACA5EF9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E27AEEA7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO ORLANDO SILVA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto de 2021, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Carnaubas, localizado em Zona Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:27405F99

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO ORLANDO SILVA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Carnaubas, localizado em Zona Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:BD1CF5CC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ALEX BARBOSA MONTEIRO

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto de 2021, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Riacho do Meio, localizado no Distrito, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:7B2E3587

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SENHORINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto de 2021, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado em Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:734C8C46

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SENHORINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Varas, localizado e Sede Rural, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:747F3272

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Umari dos Carlos, localizado no Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:7E9BB86B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Umari dos Carlos, localizado no Distrito Canindezinho, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2E8F1579

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO MARCIO DO NASCIMENTO

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto de 2021, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Lagoa de Dentro, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE, referente a suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:9A6DBE64

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO MARCIO DO NASCIMENTO

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Lagoa de Dentro, localizado no Distrito Naraniu, Várzea Alegre – CE, referente a Suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4F9284EC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIA KLIVIA PEREIRA LIMA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre, em 05 de agosto de 2021, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Guaribas, localizado no Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E3413E34

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIA KLIVIA PEREIRA LIMA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Guaribas, localizado no Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:EEE7F390

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Mameluco, localizado no Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E80B2ECC

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ VENANCIO CLEMENTINO SOUSA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Malhada do Juá, localizado no Distrito Calabaça, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2273F966

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no dia 26 de agosto de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 27 de agosto de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.
DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 25 de agosto de 2021.

ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO- PROFESSOR DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO-20H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
33	**43**	**ARACI CORREIA COSTA SOUZA**	**10/12/1958**	**20,5**
34	**182**	**ARNALDO COELHO DA SILVA**	**06/12/1966**	**20,5**
35	**136**	**VALMIR BATISTA DE FREITAS JÚNIOR**	**27/06/1968**	**20,5**
36	**17**	**IONILDES FERREIRA SOUSA PEREIRA**	**25/09/1970**	**20,5**
37	**13**	**MARIA SOCORRO SANTANA PEREIRA DE OLIVEIRA**	**10/09/1974**	**20,5**

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.
1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:EBC00798

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO dos beneficiários do programa joão de barro – loteamentos populares

O Município de Barbalha por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à **CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO dos beneficiários do programa joão de barro – Loteamentos populares** por base na ordem alfabética dos contemplados em cada loteamento.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º - A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação dos contemplados no Programa João de Barro - Loteamentos Populares, para atualização cadastral e montagem de dossiê, conforme condições estabelecidas neste Edital. O procedimento de análise documental reger-se-á através das Leis Municipal nº 2.417/2019 e 2.170/2015 pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barbalha, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social vêm a público convocar os beneficiários contemplados no Programa João de Barro – Loteamentos Populares, para que se façam presentes na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Dr. Pio Sampaio nº 499, bairro Cirolândia. Obedecendo cronograma de agendamento que se encontra no ANEXO I deste Edital.
Art. 3º - O início do processo de atualização cadastral e montagem de dossiê acontecerá no período de 08 a 24 de setembro de 2021 nos horários de 08h as 16h, para fins de apresentar documentação viabilizando a confirmação necessária à continuidade do processo de convocação e chamamento do grupo CONTEMPLADO, o dossiê terá por objeto revalidar o beneficiário junto ao processo de doação.
Art. 4º - Os convocados deverão apresentar os documentos **(originais e cópias)** constantes no Anexo II deste Edital.
Art. 5° - Ficam todos cientes, através deste edital de que os candidatos que eventualmente não comparecerem até a data ora estabelecida, poderá ser excluído do processo sendo substituído por outro candidato que esteja apto junto ao cadastro de reserva.

DA CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO

Art. 6º - A ordem de convocação e chamamento será estabelecida de acordo com cronograma publicizado no endereço eletrônico do Município com data de publicação de edital no Diário Oficial em 25/08/2021 e com início de atendimento de 08/09/2021 à 27/09/2021.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º - O cronograma de agendamento de quem deverá comparecer a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, por intermédio do Setor de Habitação, localizado na Avenida Dr. Pio Sampaio nº 499, bairro Cirolândia para ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E MONTAGEM DE DOSSIÊ, **será divulgada por meio do endereço eletrônico (www.barbalha.ce.gov.br)**, bem como será afixada na sede da secretaria, assim como nos dois (02) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, visando garantir a transparência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Setor de Habitação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Município de Barbalha-CE.
Art. 9º - Eventual modificação no Edital, decorrentes de pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
Art. 10º - O Setor de Habitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
Art. 11º - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
Art. 12º - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Cronograma de agendamento;
Anexo III – Lista de documentos necessários à atualização cadastral e montagem de dossiê e comprovações dos requisitos e critérios atingidos de acordo com as Leis Municipal nº 2.417/2019 e 2.170/2015.

Barbalha-CE, 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Portaria 18.03.007/2021

ANEXO I AO EDITAL nº 001/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021
Cronograma de agendamento para atendimento junto ao setor de habitação da secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

08/09/2021	**LOTEAMENTO ANTÔNIO INALDO** TURNO MANHÃ: LETRAS A a C TURNO TARDE: LETRAS D a E
09/09/2021	**LOTEAMENTO ANTÔNIO INALDO** TURNO MANHÃ: LETRAS F a J TURNO TARDE: LETRAS K a L
10/09/2021	**LOTEAMENTO ANTÔNIO INALDO** TURNO MANHA: LETRAS M TURNO TARDE: LETRAS N a P
13/09/2021	**LOTEAMENTO ANTÔNIO INALDO** TURNO MANHA: LETRAS R a Z **LOTEAMENTO CISNEY II** TURNO TARDE: LETRAS A
14/09/2021	**LOTEAMENTO CSNEY II** TURNO MANHÃ: LETRA B a F TURNO TARDE: LETRA G a J
15/09/2021	**LOTEAMENTO CISNEY II** TURNO MANHA: LETRAS M TURNO TARDE: LETRAS K a L
16/09/2021	**LOTEAMENTO CISNEY II** TURNO MANHÃ: LETRAS N a Z **LOTEAMENTO SÃO PEDRO II** TURNO TARDE: LETRAS A a D
17/09/2021	**LOTEAMENTO SÃO PEDRO II** TURNO MANHÃ: LETRAS E a F TURNO TARDE: LETRAS G a L
20/09/2021	**LOTEAMENTO SÃO PEDRO II** TURNO MANHÃ: LETRA M TURNO TARDE: LETRA M
21/09/2021	**LOTEAMENTO SÃO PEDRO II** TURNO MANHÃ: LETRA N a R TURNO TARDE: LETRAS S a Z
22/09/2021	**LOTEAMENTO SÃO JOÃO** TURNO MANHÃ: LETRAS A a D TURNO TARDE: LETRAS E a J
23/09/2021	**LOTEAMENTO SÃO JOÃO** TURNO MANHÃ e TARDE: LETRAS K a M
24/09/2021	**LOTEAMENTO SÃO JOÃO** TURNO MANHÃ: LETRAS: N a P TURNO TARDE: LETRAS: Q a Z
26 e 27/09/2021	**ATENDIMENTO DE PENDENCIAS**

anexo ii AO EDITAL nº 001/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021
Lista de documentos necessários à atualização cadastral, montagem de dossiê e comprovações dos requisitos e critérios atingidos junto ao Programa João de Barro – Loteamentos Populares.

CASADO (A):	Cópia dos documentos de identificação RG titular e esposo (a), CPF do titular e esposo (a); Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento; Título de eleitor do titular e esposo (a); comprovante de residência atualizado; caso tenha dependentes: certidão de nascimento ou RG e CPF; comprovante de renda; Número do NIS; Recibo de aluguel dos últimos três meses (caso resida em imóvel locado).
CASADO (A) E SEPARADO (A) DE CORPOS	Cópia dos documentos de identificação RG, CPF; Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento; Título de eleitor; comprovante de residência atualizado; caso tenha dependentes: certidão de nascimento ou RG e CPF; comprovante de renda; Número do NIS; Recibo de aluguel dos últimos três meses (caso resida em imóvel locado).
SOLTEIRO (A)	Cópia dos documentos de identificação RG do titular, CPF do titular; Título de eleitor do titular; comprovante de residência atualizado; caso tenha dependentes: certidão de nascimento ou RG e CPF; comprovante de renda; Número do NIS; Recibo de aluguel dos últimos três meses (caso resida em imóvel locado).
SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A):	Cópia dos documentos de identificação RG - titular, CPF do titular. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio. Título de eleitor do titular; comprovante de residência atualizado; caso tenha dependentes: certidão de nascimento ou RG e CPF; comprovante de renda; Número do NIS; Recibo de aluguel dos últimos três meses (caso resida em imóvel locado).
VIÚVO (A):	Cópia dos documentos de identificação RG do titular, CPF do titular, Prova de Estado Civil: Certidão de casamento e Certidão de óbito do cônjuge. Título de eleitor do titular; comprovante de residência atualizado; caso tenha dependentes: certidão de nascimento ou RG e CPF; comprovante de renda; Número do NIS; Recibo de aluguel dos últimos três meses (caso resida em imóvel locado).
UNIÃO ESTÁVEL	Cópia dos documentos de identificação RG titular e companheiro, CPF do titular e companheiro. Prova de Estado Civil: Certidão de nascimento ou divorcio (de ambos). Título de eleitor - titular e companheiro (a); comprovante de residência atualizado; caso tenha dependentes: certidão de nascimento ou RG e CPF; comprovante de renda; Número do NIS; Recibo de aluguel dos últimos três meses (caso resida em imóvel locado).

COMPROVAÇÕES DOS CRITÉRIOS ATINGIDOS
Beneficiário titular ou famílias de que façam parte pessoas com necessidades especiais ou deficiência; ***Documento de Comprovação***: - apresentar atestado médico que comprove a necessidade especial ou a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível e o CID.
No caso de haver algum componente familiar com CARTEIRA ASSINADA: deverá apresentar a CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRACHEQUE e/ou HOLERITE (de pelo menos o último mês).
Folha resumo do NIS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9008B1E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL Nº 23/2021

TORNA PÚBLICA A CONVOCÃO DE CANDIDATO APROVADO PARA AUXILIAR DE SALA - CUIDADOR DE PNE NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais preconizadas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 em seu artigo 54, incisos V e IX, tendo em vista realização de CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, por meio do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, bem como resultado final homologado e tornado público em 29/12/2020 através de matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (Edição 2605), vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste, nos termos que seguem:
Art. 1º – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados para apresentação no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, munido da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020.
Art. 2º – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação, ressaltando-se que a não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelos Candidatos, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.
Art. 3º – A lotação, carga horária e renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(EDITAL Nº 23/2021)

CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME CANDIDATO	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
MARIA JOSÉ FÉLIX MACHADO	AUXILIAR DE SALA - CUIDADOR DE PNE	40 H/S	1286834	1º
ANA THAÍS MARTINS SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SALA - CUIDADOR DE PNE	40 H/S	1287214	2º

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5D285699

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 687/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 687/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**GISLAYNE AMEIDA NASCIMENTO**
Função:	Conselheira Tutelar
C.P.F:	**051.429.153-21**
Endereço:	**Sítio Vieira, Distrito de Coité**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Encontro e formação continuada regional, oferecido pela Associação dos Conselheiros, Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará - ACONTESCE**		
Período da Vigência:	**20 de agosto de 2021.**		

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**	
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***	**x**	**Art. 5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:42A6B195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 689/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 689/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021 **CONSIDERANDO** o disposto o disposto na
Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**		
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**		
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**		
Beneficiário:	**ALESSANDRA RIBEIRO SANTANA**		
Função:	CONSELHEIRA TUTELAR		
C.P.F:	**634.028.073-00**		
Endereço:	**Rua Epitácio Leite, 38, Serrinha/Mauriti/CE**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Encontro e formação continuada regional, oferecido pela Associação dos Conselheiros, Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará - ACONTESCE**		
Período da Vigência:	**20 de agosto de 2021.**		
Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**		
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**	

**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***	**x**	**Art. 5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:78C1FFFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 690/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 690/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Maria Marilene de Souza Ferreira**
Função:	Conselheira Tutelar
C.P.F:	**664.006.603-30**

Endereço:	**Conjunto Antonio Marques, 51, Rua B, Bela Vista, Mauriti/CE.**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Encontro e formação continuada regional, oferecido pela Associação dos Conselheiros, Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará - ACONTESCE**		
Período da Vigência:	**20 de agosto de 2021.**		

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**	
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***	**x**	**Art. 5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:01038D1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2021.07.08.01/2021 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2021.07.08.01/2021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2021.07.28.01/2021 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.28.01/2021 - SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I I DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080/2018 e as demais normas legais aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 (NO MINIMO 10ª GERAÇÃO), 4GB DE MEMÓRIA RAM (NO MINIMO) , SSD 240 GB, TELA 15,6", COM WINDOWS 10 PRO PT-BR	UNID.	25	LENOVO	R$ 4.119,99	R$ 102.999,75

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 de Agosto de 2021.

ASSINAM PELOS LICITANTES: LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE (DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI –ME).

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

Orós-Ce, 25 de agosto de 2021**.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A64D1B32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N°: 002.25.08/2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de agosto de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
0000039	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA	32h
0000028	JOSE JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE ETA	48h
0000038	ROQUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA	48h
0000047	MARIA LUZILENE DE BRITO SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:52240697